

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 50, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 375/2024
OF 426/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.053 de 24 de janeiro de 2024, que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 375

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00135/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330130** e o código CRC **50F8F836**.

EM nº 00135/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 426/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849218** e o código CRC **59413945** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 5849218

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 12053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330130** e o código CRC **50F8F836**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.012312/2014-36**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

21/03/2014 - 14:30

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012312/2014-36

DRMC/MG

01032014130

Sacom

Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda - ME, CNPJ: 24801367/0001-72, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação**, por novo período da permissão que lhe foi renovada a outorga pela Portaria PR Nº 0 de 12/06/2009, DOU de 31/08/2010; DL 612 de 30/08/2010 DOU de 31/08/2010, para explorar o serviço de radiodifusão do tipo **Onda Média**, na cidade de **São João Nepomuceno**, Estado de Minas Gerais.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcinea Detoni

Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle Detoni

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

Praça Dr. Carlos Alves, nº 01 – Sala 201 - Centro
36680-000 – São João Nepomuceno – MG

*** 1º. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ***
Reconheço por semelhança e dou fé as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS
MICHELLE DETONI DE FREITAS
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho _____ da verdade,
SERGIO LUIS BENETTI - TABELIANO SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. 12 - (32)3261-1055
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Total:R\$ 10,22)





Lista de documentos necessários para renovação de outorga para emissoras do tipo comercial.

1-Requerimento, solicitando a renovação.

2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

6-Comprovante de regularidade com o FISTEL

7-Prova de regularidade relativa ao INSS

8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

12-Contrato Social e Ultima Alteração, e Comprovante de inscrição no CNPJ.



DECLARAÇÃO

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas; representantes legais da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda- ME, CNPJ: 24801367/0001-72, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 1420 KHz; declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de São João Nepomuceno; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

**** 1o. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ****
Reconheço por semelhança e dou fe as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS *****
MICHELLE DETONI DE FREITAS *****
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho da verdade,
SERGIO LUIS BENEDITO - TABELIONE SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. L.2 - (32)3261-8555
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Total:R\$ 10,22)





DECLARAÇÃO

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas; representantes legais da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda- ME, CNPJ: 24801367/0001-72, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 1420 KHz; declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exerçerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

*** 1º. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ***
Reconheço por semelhança e dou fé as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS ***
MICHELLE DETONI DE FREITAS ***
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho _____ da verdade,
SERGIO LUIS BERONI - TABELIANO SUBSTITUTO ~
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. 2 - (32)3261-1855
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Gal:R\$ 10,22)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME				
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES		NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/03/2014** às **07:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85



FILIADO À
CUT
FITERT

17.450.305/0001-06

SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO F. 400
DE MINAS G. ERS.
Rua da Bahia, 1148 - SI, 19070-091/011
Centro - CEP: 30.160-906

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE , 18 DE MARÇO DE 2014

A
RADIO DIFUSORA SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
PRAÇA DR. CARLOS ALVES Nº 01 – SALA 201
BAIRRO : CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG
CEP: 36680.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS, CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA GRCSU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DA RADIO DIFUSORA SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA COM ENDEREÇO A PRAÇA DR. CARLOS ALVES , Nº 01 , SALA 201 , BAIRRO : CENTRO SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG . INSCRITA NA RECEITA FEDERAL COM CNPJ. Nº: 24.801.367/0001-72 . ONDE A MESMA APRESENTOU AS COPIAS XEROX DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DOS EXERCÍCIO DE : 2008 - 2009.2010. 2011. 2012 E 2013 .

POR SER VERDADE , FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

SIND. TRAB. EMP. RÁDIO & TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTÁQUIO B. DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:12:12 do dia 14/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



ANATEL - Impressão de Boletos

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fiste...

Ajuda Imprimir

00194.56979 40400.800187 75003.494210 3 60190000032076

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014	
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 04008001875-0034-94		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322321760			
2. Mensagem Nº Fistel:04008001875			
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 320,76
Sacado: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME CNPJ/CPF: 24801367000172			Autenticação Mecânica

320,76 RD1004

CEFI65714032014134241000954

[Ajuda](#) |
 [Imprimir](#)


MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU Nome do Contribuinte/Recolhedor: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE 1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Nº Fistel:04008001875 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	040080018750035
Competência	-	
Vencimento	31/03/2014	
CNPJ/CPF Contribuinte	24801367000172	
Unidade Favorecida	413001/41231	
(=) Valor do Principal	48,00	
(-) Descontos/Abatimento	*****	
(-) Outras deduções	*****	
(+) Mora/Multa	*****	
(+) Juros/Encargos	*****	
(+) Outros Acréscimos		
(+) Valor Total		

858800000008 480003631269 720492604001 800187500356



14/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:39:35
 056014214 0476

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
 Código de Barras 85880000000-8 48000363126-9
 72049260400-1 80018750035-6

Data do pagamento	14/03/2014
Valor em Dinheiro	48,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	48,00

NR.AUTENTICACAO 2.16F.C3E.A41.C14.F1D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002162013-11025367

Nome: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/12/2013.

Válida até 31/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24801367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA ME

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2014 a 12/04/2014

Certificação Número: 2014031416331276757886

Informação obtida em 14/03/2014, às 16:33:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME**
CNPJ: **24.801.367/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:08:24 do dia 14/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2014.

Código de controle da certidão: **41A1.2FCD.4178.74F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

das Comunicações
Fis.: 13
JF
Rubrica

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/03/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/06/2014

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24.801.367/0001-72

LOGRADOURO: PRAÇA DR CARLOS ALVES

NÚMERO: 01

COMPLEMENTO: SL 201,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36680000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000055495634



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS AMPLA
No. 000.289/2014



Nome / Razao Social
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO
ICT : 54-000082
CNPJ / CPF : 24.801.367/0001-72

Endereco

PRACA DR. CARLOS ALVES, 1, SALA 201
CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG
36.680-000

Requerente

O PROPRIO

Finalidade

Observacoes

LUIS SERGIO CORREA DE OLIVEIRA, DIRETOR do DEPTO. de TRIBUTACAO da Prefeitura Municipal de SAO JOAO NEPOMUCENO - MG, em pleno exercicio da funcao, nas formas da lei, ressalvando o direito de cobrar qualquer divida que porventura venha a ser apurada,

CERTIFICA

que o contribuinte acima citado nao possui debitos junto ao Fisco Municipal, ate a presente data.

Certidao valida por 090 (NOVENTA) dias a contar da emissao.

O referido e verdade.

São João Nepomuceno, 14 de Março de 2014

LUIS SERGIO CORREA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DPTO TRIBUTACAO



Ao

Ministério das Comunicações

Brasília – Distrito Federal

RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA – ME, estabelecida à Praça Dr. Carlos Alves 01 Sala 201, Centro, São João Nepomuceno, MG, CEP – 36680-000, inscrita no CNPJ 24.801.367/0001-72, **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, consulta optantes RECEITA FEDERAL DO BRASIL em anexo. De acordo com a Lei Complementar 123/2006, Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008 do Ministério do Trabalho, Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9^a e 1^a Regiões Fiscais – SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, **ficou firmado, entendido, que as empresas optantes do Simples Nacional, estão dispensadas do recolhimento da contribuição sindical patronal, ou seja, esta contribuição não devida por esta empresa.**

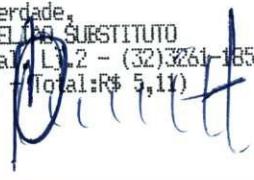
Neste Termos,

Pede Deferimento.

São João Nepomuceno, 17 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
Sócia-Administradora
CPF – 535.986.526-15

***** 1o. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA *****
Reconheço por semelhança e dou fe a firma de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS *****
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho da verdade,
SERGIO LUIS BERETTI - TABELIONE SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. L 2 - (32)3261-1855
(EMOL:R\$ 3,90 TRJ:R\$ 1,21 - Total:R\$ 5,11)





Identificação do Contribuinte

CNPJ : 24.801.367/0001-72
Nome Empresarial : RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)



Instrumento Particular da Sétima Alteração Contratual e Re-Ratificação da MULTISOM RÁDIO SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME.

Por este instrumento particular de alteração contratual, **Walter de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador de Empresa, residente e domiciliado à Avenida Melo Viana, 383, em Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-000, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.655, expedida pela SSP/MG, CPF nº 047.640.056-20; **Manoel Otoni Neiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Avenida Melo Viana, 160, em Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-000, portador da Carteira de Identidade nº M-1.312.283, expedida pela SSP/MG, CPF nº 008.275.926-04; **Lya Maria Muller Botelho** (espólio), falecida, CPF nº 003.097.616-20, neste ato representada pelo inventariante **Ivan Muller Botelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 53 aptº 501, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-005, portador da Carteira de Identidade nº 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica - RJ, CPF nº 002.991.386-15; **Carlos Alberto Resende Machado**, brasileiro, separado judicialmente, radialista, carteira profissional nº 51464 s/296, MINT - MG e CPF nº 136.312.686-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Zenir Leite, 162, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **MULTISOM RÁDIO SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Péricles de Mendonça, 10, salas 105 e 106, centro, CEP 36680-000, instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob o nº 31200728275 em 29.02.52 e CNPJ nº 24.801.367/0001-72. Pelo presente instrumento os sócios signatários, resolvem proceder a presente alteração e a re-ratificação da alteração registrada sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001 e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1^a - Retificação – Na alteração contratual datada de 12 de junho de 2000, registrada nesta autarquia sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001, houve uma incorreção, pois em função do falecimento do antigo sócio Ormeo Junqueira Botelho, suas cotas foram transferidas aos herdeiros, conforme Formal de Partilha em anexo. Nesta alteração, antes de se fazer a Consolidação do Contrato Social, houve uma divisão de cláusulas denominadas: A, B, C, E, F, G, H, I, J e K. Conforme pode-se verificar na cópia anexa da referida alteração, foi omitida a que seria a cláusula “D”.

Em função da incorreção ocorrida, deixou-se de admitir como sócio o herdeiro Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica - RJ, CPF 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-210.





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1655

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Em testemunho _____ D, da verdade.

São João Nepomuceno MG 18/03/2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benatti - Substituto
 Carlos Murilo Mauad Veiga - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Nesta mesma alteração o sr. Francisco Eduardo Muller Botelho, deveria receber, como herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho e conforme Formal de Partilha, 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cederia e transferiria como cedido e transferido teve a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação. Sendo assim, procede-se a re-ratificação das cláusulas A, B, C, D e E, da alteração registrada sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001, conforme segue abaixo:

A- Ivan Muller Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 34.150, Ministério da Aeronáutica, RJ, CPF Nº 002.991.386-15, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães, 53/501, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-005, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho, recebe por herança, conforme formal de partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

B- Lya Maria Muller Botelho, herdeira de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade das cotas recebidas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando a cedente ao cessionário, plena, rasa e geral quitação.

C- Alice Botelho Bastos, brasileira, casada, decoradora, portadora da Carteira de identidade 1.763.068, expedida pelo IFP/RJ, CPF 757.587.097-00, residente e domiciliada na Av. Atlântica, 3.186/901, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22070-000, herdeira de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando a cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

D- Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica -MG, CPF nº 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-210, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme formal de partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

E- Gilberto Muller Botelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 6.031, CPF – 006063.327-15, residente e domiciliado na Pç. Venceslau Brás, 87, Itajubá/MG, CEP 37500-000, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

Selo de Fiscalização

**Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça**

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEC 28709

NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
Av. José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1855

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original

Testemunho *D* da verdade.

São João Nepomuceno *18/03/2014*
MG

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Bonetti - Substituto
 Carlos Murilo Maia Veiga - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada

Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



2^a O sócio **Walter de Paula**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 7.235,55 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para **Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 122 / apto 201 em São João Nepomuceno, Estado Minas Gerais, CEP 36680-000, portadora da carteira de identidade nº M-8.418.169, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 535.986.526-15, dando o cedente à cessionária plena, rasa e geral quitação.

3^a - O sócio **Manoel Otoni Neiva**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para **Michelle Detoni de Freitas**, brasileira, solteira, nascida em 20.04.1987, estudante, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 122 / apto 201, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.442.133, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 064.567.476-19, dando o cedente à cessionário plena, rasa e geral quitação;

4^a - Em decorrência do falecimento da sócia **Lya Maria Muller Botelho**, neste ato representado pelo inventariante **Ivan Muller Botelho**, e conforme cópia autenticada do Formal de Partilha em anexo, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas 35.556 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis) cotas no valor de R\$ 355,56 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), aos seus herdeiros abaixo:

- a) Ivan Muller Botelho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 34.150, Ministério da Aeronáutica, RJ, CPF 002.991.386-15, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães, 53/501, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-005, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- b) Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica -MG, CPF nº 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, **CEP 22430-21**, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- c) Alice Botelho Bastos, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, decoradora, portadora da Carteira de identidade 1.763.068, expedida pelo IFP/RJ, CPF 757.587.097-00, residente e domiciliada na Av. Atlântica, 3.186/901, Rio de Janeiro - RJ, **CEP 22070-000**, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- d) Gilberto Muller Botelho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/MG nº 6.031, CPF nº 006.063.327-15, residente e domiciliado na Pç. Venceslau Brás, 87, Itajubá/MG, CEP 37500-000. que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Lee

(Handwritten signatures and initials: D. M. Botelho, MB, and initials MB, JP, and JP)



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA	
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Bloco 02 - Centro - (02)3261-1055	
AUTENTICAÇÃO	
Esta fotocópia é reprodução fiel do original	
Em testemunho _____ da verdade.	
São João Nepomuceno	18/03/2014
MG	
<input type="checkbox"/> Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Luís Benetti - Substituto <input type="checkbox"/> Carlos Mário Mausd Veiga - Substituto <input type="checkbox"/> Isamara Buia de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11	



5^a - Os sócios admitidos na Cláusula anterior, Ivan Muller Botelho, Francisco Eduardo Muller Botelho, Alice Botelho Bastos e Gilberto Muller Botelho, cedem e transferem a totalidade de suas cotas no valor global de R\$ 355,56 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para a sócia **Michelle Detoni de Freitas**, acima qualificada, dando a cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação;

6^a - O sócio **Carlos Alberto Resende Machado**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), **Michelle Detoni de Freitas**, dando o cedente à cessionária, plena, rasa e geral quitação.

7^a - A sociedade passará a girar com a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, mudando o seu endereço na Praça Dr. Carlos Alves, nº 1, sala 201, bairro centro, na cidade de São João Nepomuceno-MG, CEP 36680-000.

8^a - A Sociedade será administrada por ambas as sócias, às quais fica autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou separadamente, todos os atos, contratos e demais documentos de responsabilidade da Sociedade.

CONTRATO SOCIAL DE “RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME”

Cláusula I - A Sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, na Praça Dr. Carlos Alves, nº 1, sala 201, bairro centro, na cidade de São João Nepomuceno-MG, CEP 36680-000, e tem como objetivo a instalação de rádio difusão com finalidade informativa e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propaganda comercial, instalação de sistemas sonoros, música ambiente e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

§ 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da administração, criar ou extinguir filiais, estabelecendo, agências ou escritórios em qualquer parte do país.

§ 2º - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo atual Código Civil (Lei nº 10.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

Cláusula II - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei 236 de 28.12.1967.

Cláusula III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, devendo observar, quando da sua dissolução, o que preceitua a legislação específica.



Lee

AB



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO "TABELIONATO VEIGA"
José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1865

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original.

Em testemunha: Silviano João Nepomuceno MG 018/14/2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Carlos Munhoz Maiaud Veiga - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada

Entor. R\$ 3,90 Tx. Fsc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Cláusula IV - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir fiel e rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar e referente a radiodifusão.

Cláusula V - As cotas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo qualquer alteração contratual de prévia anuênciia do Poder Concedente.

Cláusula VI - As cotas são individuais em relação a Sociedade, de forma que, para cada uma delas, se reconhecerá somente um proprietário.

Cláusula VII - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, cotas do valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

Cláusula VIII - As cotas do capital social ficam assim distribuídas entre os sócios:
1 - Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas, 723.555 (setecentas e vinte e três mil, quinhentas e cinqüenta e cinco) cotas do valor total de R\$ 7.235,55 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos);
2 - Michelle Detoni de Freitas, 76.445 (setenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas do valor total de R\$ 764,45 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Cláusula IX - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula X - A Sociedade é administrada por ambas as sócias, às quais está autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou separadamente, todos os atos, contratos e demais documentos de responsabilidade da Sociedade.

Cláusula XI - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e Demonstrativo Financeiro em conformidade com as prescrições legais, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balancetes e outros balanços, obedecendo-se, com respeito ao Balanço Geral Anual, a sistemática estabelecida na cláusula seguinte.

Cláusula XII - Do lucro líquido apurado no Balanço Geral anual, deduzir-se-ão:

- a) os fundos constituídos de acordo com os dispositivos em vigor, e ainda 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

Dulcinea Detoni
D. Detoni

PB PB M 44





Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEC 28712

SÉRVICO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA	
Av. São José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32) 3261-1865	
AUTENTICAÇÃO	
Esta fotocópia é reprodução fiel do original	
Em testemunha	da verdade.
São José Nepomuceno MG	18/03/2014
<input type="checkbox"/> Carlos Coimbrão de Matos Veiga - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Luis Benetti - Substituto <input type="checkbox"/> Carlos Murilo Mamed Veiga - Substituto <input type="checkbox"/> Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada	
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11	



- b) procedidas as deduções na alínea anterior, atribuir-se-á uma percentagem de, no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos da legislação em vigor, para distribuição como dividendos obrigatório entre os cotistas proporcionalmente ao seu respectivo capital;
 - c) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da administração.

Cláusula XIII - É vedado a qualquer dos sócios, praticar em nome da sociedade, quaisquer atos que obriguem, por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros. Tais atos só poderão ser praticados por deliberação dos cotistas na forma da cláusula imediatamente seguinte.

Cláusula XIV - O contrato social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representarem a maioria do capital social, seguindo o que determina a Lei 10.406/2002 em seus artigos relativos à questão.

Cláusula XV - Na cessão de cotas, em igualdade de condições de pagamento e o preço, terão os sócios ou a sociedade direito de preferência sobre quaisquer propostas de estranho, entendido que a admissão destes só se fará com o consentimento prévio e por escrito de quotistas que representarem pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

Cláusula XVI - O falecimento de qualquer sócio cotista não dissolverá a sociedade. Neste caso será adotada uma das seguintes alternativas:

Este caso será abordado ainda das seguintes alternativas:

1^a - a sociedade poderá continuar com os herdeiros necessários do pré-morto, desde que haja a concordância de mais da metade do capital social, computando-se para esse fim, inclusive os votos do representante do “de cujos” correspondente ao número de cotas que a ele pertenciam. Até que ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses perante a sociedade. O cônjuge ou herdeiros necessários do pré-morto deverão, em conjunto, ou separadamente, assumir a totalidade das cotas do falecido; ou:

2º - se não for aceita a primeira alternativa, quer pela maioria do capital, quer pelo cônjuge e ou herdeiros necessários do "de cuius", a sociedade poderá continuar apenas com os demais sócios. Nesta hipótese, os herdeiros do falecido, inclusive o capital social, observados, estritamente, os valores, registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidos em uma só conta, calculando os lucros do exercício em curso, até a data do evento, pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito e, 30 (trinta) prestações iguais e mensais acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo 1^a - Os sócios que se retirarem da sociedade receberão calculados e pagos, na forma da 2^a alternativa supra.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Loja 02 - Centro - 3233261-1855
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original
Em testemunho _____ da verdade.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1855
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Em testemunho _____ da verdade.
[Handwritten signature]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO São José
Neponciano MG
CEC 28713 18-03-2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luiz Benetti - Substituto
 Carlos Munro Matos Veiga - Substituto
 Isanara Bula de Oliveira Dutra - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Parágrafo 2^a - A sociedade também não se dissolverá, se qualquer dos sócios vier a ser interditado, hipótese em que se aplica uma das duas alternativas acima.

Cláusula XVII - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XVIII - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a lei que rege as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, 4 (quatro) vias de igual teor e único fim.

São João Nepomuceno, 05 de janeiro de 2005.

2º Ofício
Manoel Otoni Neiva

2º Ofício
Walter de Paula

2º Ofício
Francisco Eduardo Muller Botelho

2º Ofício
Gilberto Muller Botelho

Michelle Detoni de Freitas

Michelle Detoni de Freitas

2º Ofício
Ayan Muller Botelho

2º Ofício
Carlos Alberto Resende Machado

2º Ofício
Alice Botelho Bastos

2º Ofício
Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3534985
 DATA: 10/05/2006 PROTOCOLO: 061131822
 #RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA ME#


 MARCOS VITO
PRESIDENTE


 MARCELY DE PAULA SANTOS
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO NOT. DO 1.º OF. - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 517 - Telefax: (032) 261-1855
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Carlos Alcides Resende Machado
27 de junho de 2006
 S. J. Nepomuceno, *27 de junho de 2006*
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Carlos Mário Mauro Veiga - Substituto
 Isamara Buia de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
 Andreia Carla Volpe Rodrigues - Substituta



SERVIÇO NOT. DO 1.º OF. - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 517 - Telefax: (032) 261-1855
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Cívia Andrade de Freitas
1.º Mário de Tom de Freitas
 S. J. Nepomuceno, *27 de junho de 2006*
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Andreia Carla Volpe Rodrigues - Substituta



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Loja 09 - Centro - (32) 3261-1855
AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original
 Em testemunha *Dou fôr. En. test. de ... da verdade.*
 S. J. Nepomuceno *18/03/2014*
CEC 28714
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Carlos Mário Mauro Veiga - Substituto
 Isamara Buia de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
 Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - CATUQUASES
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Ricardo José Belchior
Geisa Paula R. de Oliveira
Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEH 84912
 Dou fôr. En. test. de ... da verdade.
 Cataguases, *27 de junho de 2006*
Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEH 84911
 Geisa Paula R. de Oliveira - Substituta

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - CATUQUASES
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Geisa Paula R. de Oliveira
Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEH 84913
 Dou fôr. En. test. de ... da verdade.
 Cataguases, *27 de junho de 2006*
Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEH 84911
 Geisa Paula R. de Oliveira - Substituta

C O N T R A T O

FON N. 10318



Por este instrumento particular, Mateus Caldas de Oliveira, comerciante, Alcibiades de Araujo Porto, cirurgião-dentista e Joaquim Ferreira Campos, fesendeiro e comerciante, todos brasileiros e casados, residentes nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, para fim de explorar o serviço de rádio telefonia, broadcasting, televisão e outros melhoramentos correlatos ao ramo a qual terá sua sede e fóro nesta praça e comarca de São João Nepomuceno, e se regerá pelas seguintes disposições:

I - Girará a sociedade sob a forma social de Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., da qual pode usar somente o quotista gerente, nos títulos contratos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhe expressamente proibido empregá-la em negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação a sociedade. Subsistira sempre a responsabilidade pessoal de que a houver indevidamente empregado, o qual pagará a sociedade, a título de multa, metade do valor em dinheiro da obrigação assim assumida. A importância correspondente lhe será debitada em conta corrente e, na reincidência, poderá ademais, ser ele excluído da sociedade.

II - O gerente ficará dispensado de caução.

III - O capital social é de ₩ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), divididos em 90 (Noventa) quotas de ₩ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, entrando cada socie, com 30 (trinta) quotas, cuja realização será feita no ato da assinatura deste contrato.

IV - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, de acordo com o decreto 3.708, de 10/1/1919, limitada à importância total do capital social.

V - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do exmo. sr. Ministro de Estado e Negócios da Viação e Obras Públicas e também dos quotistas, expresso em contrato especial para modificação deste e admissão de novo quotista.

Parágrafo único - Fica proibido aos sócios quotistas venderem, transferirem, caucionarem ou onerarem sob qualquer título ou forma as suas quotas a pessoas jurídicas de qualquer natureza e a pessoas estrangeiras de qualquer país.

VI - A administração dos negócios sociais compete ao gerente, ficando desde já eleito para aquele cargo o quotista Mateus Caldas de Oliveira.

VII - Terá o Gerente a representação da sociedade em juiz, e nas suas relações com terceiros, a direção da caixa, por cuja exatidão e responsabilidade cumprido-lhe a movimentação de títulos e valores e operações necessárias.

VIII - Os outros dois quotistas exercerão as atribuições que lhe forem designadas pelo gerente, se quando lhes convier exercê-las.

IX - O gerente receberá e ordenado de ₩ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensalmente. A importância desse ordenado será levada a conta de "Despesas Gerais".

X - Cada um dos sócios terá também mensalmente, uma retirada até ₩ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por conta dos lucros que a cada um possa caber na sociedade.

XI - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

XII - Ao fim de cada ano se levantará o inventário do ativo e passivo e ao respectivo balanço; e os lucros deduzidos 10% (Des por cento), para um Fundo de Reserva, serão distribuídos aos quotistas, como dividendo, na proporção do valor de suas quotas, e as respectivas importâncias por eles levantadas, se ou no tanto quanto a situação da sociedade o permitir.

XIII - A Conta de Fundo de Reserva responderá pelos prejuízos dos balanços subsequentes.

XIV - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem assembleia de quotistas: Tomarão estes conhecimentos da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, e quando lhes parecer isto conveniente, independentemente de autorização ou licença de quem quer e o gerente rica na obrigação de ministrar-lhes os esclarecimentos e informações verbais ou escritas que lhes for solicitadas.

XV - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a sociedade, que continuara com os sobreviventes.

XVI - Falecendo o quotista, a sua viúva e herdeiros têm faculdade direito para substituirem na Sociedade, cedendo-se a sua quota tanta quantas forem necessárias; mas nenhum deles terá direito a gerencia, senão por escolha pelos outros quotistas em documentos por todos assinados, e ovidamente.

arquivado na Junta Comercial. Para que esta substituição se opere, a viúva e herdeiros maiores, dentro de 30 (trinta) dias apóz o falecimento, de seu desejo nesse sentido darão conhecimento aos demais que tistas, por carta pelo Registro de Títulos e Documentos ou por notificação judicial.

XVII - Findos os 30 (trinta) dias, tem os demais quotistas opção para adquirir as quotas do falecido para eles próprios ou para a Sociedade, por seu valor nominal. Nesse caso, dentre em 15 (quinze) dias, darão notificação judicial a viúva e herdeiros, efetuando-lhes o devido pagamento metade em dinheiro e metade em 12 (doze), prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas dos respectivos juros de 6 (Seis por cento) ao ano.

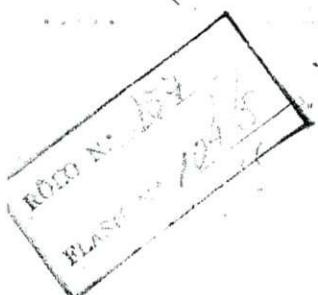
XVIII- Os lucros, - até o dia do falecimento, serão calculados pelos do balanço anterier na proporção do tempo decorrido. Reunidos eles e as demais contas do quotista falecido em uma só, o seu saldo sera pago pela Sociedade ou representante legal do espólio ou, se feita a partilha, a viúva e herdeiros, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

XIX - A sociedade será dissolvida quando a maioria dos quotistas assim o desejar, representando eles a maioria do capital, e para a dissolução sera eleito um liquidante que deverá receber tambem a forma de dissolução. Como, no entretanto, manda a Lei, esta dissolução só será valida depois de aprovada pelo exmo.sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.
XX - A Sociedade reserva-se o direito de não tomar parte em questões políticas ou religiosas.

XXI - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no fórum desta comarca, que irá eleito.

XXII-Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por quota de responsabilidade limitada.

Por estarem assim ajustados, fizeram lavrar este em 3 (tres) vias, que assinam com duas testemunhas, levando a primeira o selo proporcional ao capital social.



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONAL - EIGA
 Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Loja 02 - Centro - (32) 3201-1855

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original
 Em testemunho: *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
 São João del-Rei - MG - 03/08/2014

CÂO

2014

Carlos Quirino de Matos Velloza - Tabelião
 Sérgio Luís Benetti - Substituto
 Carlos Mário Maiaud Viegas - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
 Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11

Reconheço verdadeira e firmo, sob o nome de Mateus Cal-
das de Oliveira, Alcibiades de Souza Britto,
Engenheiro de Campos, Rio de Janeiro e
Bancos, Rua 15 de Novembro, 100, e dono da
     
CR\$ 0,50

S. João N°



Firma Tab. Carlos Pessoa
Quitanda, 17 - Rio

**ARMA no TAB. BOLIVAR
SELO HORIZONTE**

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO	(REGISTRO DE CASAMENTO E NOTAS)	Minas
José <u>RESSEL</u>	do <u>Nascimento</u>	
Oficial e Testemunha		
Oneira	<u>Flávia do Nascimento</u>	
	Silveira	
São João Nepomuceno		

A circular blue ink stamp. The text "M. das Comunicações" is curved along the top inner edge. In the center, it says "Fls: 25" above a handwritten signature "JK". Below the signature, the word "Rubrica" is printed.

JUNTA COMERCIAL

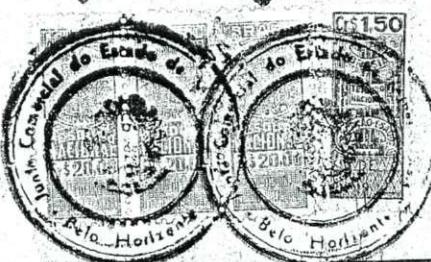
Nº 56023 No ofício com o despacho da Junta
ta proferida em sessão da heje feia
arquivada, sob número 56.023 o presente
Contrato

arquivado, sob número
Centrais
Secretaria de Juiza Geral do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 1952
M. Brasilidora de O. Lima
O Chefe da Divisão Jurídico-
Mário Henrique



ROL N. 157
FLASH N. 105/3

A collection of five identical Brazilian postage stamps arranged in a cluster. Each stamp features a map of Brazil in the center, surrounded by a decorative border. The text 'IMPÔSTO DE SELO' is printed at the bottom of each stamp.



SERVÍCIO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - TABELIONATO VEIGA
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32) 3261-1855

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original

Em testemunho da verdade.

Em testamento A 19 - 03

São João
Brasil
18/09/2014

~~Q^UADRINHO DE
C^AO MG~~

5 - 100% Alimentação - Tabelão

Carlos Quintino de Matos Viegas - Presidente
 Estreio - vis Benatti - Substituto

Sergio Luis Soberanis
 Carlos Murilo Mauad Veiga - Substituto
 Lourdes Ruta de Oliveira Dutra - Escrivane Autorizada

Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivão Autorizada
Emol. B3 3.80 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11

Emol. Rs 5.80 F.A. 1400.00





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 21 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível, em 21/08/2014, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0098504** e o código CRC **A7917034**.



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.801.367/0001-72

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/09/2014

Hora: 15:54:14



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 535.986.526-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/09/2014

Hora: 15:54:34



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.567.476-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: [15/09/2014](#) Hora: [15:54:43](#)

NOTA TÉCNICA N° 10619/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.012312/2014-36.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 21/03/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/12/2014, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 26/12/2014, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/12/2014, às 12:19, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0138525** e o código CRC **51B5130F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11410/2014/SEI-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA
Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro
36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.012312/2014-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **01/05/2014 a 01/05/2024**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 10619/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/12/2014, às 12:19, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0138544** e o código CRC **DD51A42E**.

OF: 11410/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
PRAÇA DR. CARLOS ALVES, N° 01, SALA 201 – CENTRO
CEP: 36.680-000 SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG
PROC.: 53000.012312/2014
REVISÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952023 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔTÉ

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTÉ:
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ENVIADOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR / Endereço de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITY / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08952023 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
PRINT OR FILL IN WITH LETTERS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO DE ENTREGA / ADRESSE DE LIVRAISON

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

				-		
--	--	--	--	---	--	--

CERTIDÃO

Processo n. 53000.012312/2014-36

Certifico e dou fé que, por solicitação superior, me foi solicitada a submissão do assunto à consideração do novo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Por essa razão, considerando que a análise do Processo já houvera sido efetivada por meio da Nota Técnica n.º 6.080/2015/SEI-MC (assinada em 31.3.2015 pela antiga Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Denise Meneses de Oliveira), cuja cópia colaciono nesta oportunidade (0707721), promovi o cancelamento dessa e reproduzi o seu inteiro teor, conforme os termos da Nota Técnica n.º 20.321/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0707713** e o código CRC **B85A953B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6080/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.012312/2014-36.

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão em revisão de outorga. Notificação à entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 21/03/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138525), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, procedeu com o envio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138544) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.009409/2015-07, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'.

6. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos:

"Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância.

No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da

renovação requerida".

(...)

"... frente à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frente à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito.

7. Apesar das considerações apresentadas, verifica-se que a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

9. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 31/03/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 31/03/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 31/03/2015, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 31/03/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/03/2015, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0427806** e o código CRC **BD654401**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e

submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 20321/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão em revisão de outorga. Notificação à entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 21/03/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI n.0138525), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, procedeu com o envio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI n0138544) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.009409/2015-07, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'".

6. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos:

"Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância.

No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da renovação requerida".

(...)

"... frente à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frente à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito.

7. Apesar das considerações apresentadas, verifica-se que a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

9. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 11/09/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/10/2015, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/10/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0707725** e o código CRC **18E4C4E3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N^º , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA N° 602/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.012312/2014-36

INTERESSADO: Radio Difusora de São João Nepomuceno Ltda..

ASSUNTO: Revisão de Outorga.

1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos:
 - a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez;
 - b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e
 - c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério.
2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- 3.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 22/10/2015, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0783458** e o código CRC **B135F044**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/10/2015, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784662** e o código CRC **8B804119**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.012312/2014-36

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, Técnico de Nível Superior, em 22/10/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784690** e o código CRC **A1F5C316**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.012312/2014-36

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 22/10/2015, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0785135** e o código CRC **71E5C6F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 24.801.367/0001-72

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **03/01/2017**Hora: **15:27:56**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 535.986.526-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **03/01/2017**Hora: **15:28:18**



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.567.476-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [03/01/2017](#)

Hora: [15:28:41](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:12 do dia 03/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
240	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	MG	São João Nepomuceno	FM	1		
1420 kHz	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	MG	São João Nepomuceno	OM	3	M	

Usuário: - Data: [03/01/2017](#) Hora: [15:28:46](#)Registro [1](#) até [2](#) de [2](#) registrosPágina: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Para saber+ Menu Pesquisa

COROR



- Controle de Processos
- Iniciar Processo
- Retorno Programado
- Pesquisa
- Base de Conhecimento
- Textos Padrão
- Modelos
- Blocos de Assinatura
- Blocos de Reunião
- Blocos Internos
- Processos Sobrestados
- Acompanhamento Especial
- Pontos de Controle
- Estatísticas ▶
- Grupos de E-mail
- Grupos de Envio



53000.012312/2



- Informe Processo
- Volume de Prorrogação Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.
- Termo de Cacilhagem
- Certidões obtidas
- Nota Técnica
- Ofício 11410 (0)
- Outros (origem)
- Volume de Prorrogação
- 53900.009400/2
- Nota Técnica
- Despacho Intermediário
- Nota Técnica
- Nota Técnica
- Cota 602 (07)
- Despacho Intermediário
- Despacho Intermediário
- Despacho Intermediário

Consultar Andamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: São João Nepomuceno

Freqüência: 1420 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Fistel: 04008001875

Nome Fantasia:

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Nº Estação: 322321760

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 23/03/2016 11:47:15

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Nº Fistel: 04008001875

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ″ Sul

Longitude: ° ' " ″ Leste

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 36680000
Número: 01
Município: São João Nepomuceno
Telefone: 32 32611600

Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES
Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO
Estado: MG
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 36680000
Número: 01
Município: São João Nepomuceno
Telefone:
Fax:
E-mail:

Logradouro: PRAÇA DOUTOR CARLOS ALVES
Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO
Estado: MG
Distrito:
SubDistrito:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008001875

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/1952	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/04/1997	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/07/2005	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/03/2006	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/08/2010	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME -
CNPJ/CPF(24.801.367/0001-72)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

Freq. PB: 1420

Indicativo: ZYL286

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Município

Nepomuceno

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: - Data: 03/01/2017 Hora: 15:33:21

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.012312/2014-36****Entidade: Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.****Localidade: São João de Nepomuceno****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 12.06.2001 a 12.06.2011 e 12.06.2011 a 12.06.2021.****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16/17
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1600104)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			11
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			13

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			15
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X				

Eleitoral;	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
23- certidões de protestos de títulos;	Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 107/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.012312/2014-36

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 21.03.2014, e que o prazo transcorreu entre 01.11.2013 e 01.02.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 138525), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 138544), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 10.02.2015 (evento SEI-MC nº 0712230), das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.009409/2015-07, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos: "Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância. No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da renovação requerida". (...) "...frete à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frete à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito."

4. O mérito da defesa ofertada, chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável, por meio da Nota Técnica nº 20.321/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 707725), sendo encaminhado à Conjur. Por meio da Cota nº 602/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI-MC nº 783458), a Consultoria Jurídica solicitou esclarecimentos, anteriormente ao seu pronunciamento, conforme se observa dos excertos abaixo:

"1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos: a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez; b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério. 2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se positione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos. 3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica."

5. Contudo, recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1600200), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1600226** e o código CRC **F6035B4A**.

Não Possui



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 230/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA
Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro
36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012312/2014-36**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 107/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1600323** e o código CRC **D3C3F496**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 230/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.012312/2014-36 - Nº SEI: 1600323

Data de Envio:

27/03/2017 14:35:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

difusora@difusorasjn.com.br
sportchfreitas@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.012312/2014-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1600323.html](#)
[Nota_Tecnica_1600226.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.012312/2014-36

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 25/05/2017, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1905927** e o código CRC **B7C98F91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 1905927



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br		TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020 às 13:12:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:30 do dia 10/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2021.

Código de controle da certidão: **3E27.AAC1.923A.A90C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2020 a 24/07/2020

Certificação Número: 2020062505081412427273

Informação obtida em 10/07/2020 13:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 15803257/2020

Expedição: 10/07/2020, às 13:16:47

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 964/2020/SEI-MC**Processo nº** 53000.012312/2014-36**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: com exceção da 7ª Alteração Contratual - evento SEI nº0098499, fls.18-35;**)

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5704387** e o código CRC **A099A663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1349/2020/MC

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ Nº 24.801.367/0001-72)

Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro

36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012312/2014-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 964/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5704427), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5704419** e o código CRC **6177C485**.

Data de Envio:

21/07/2020 13:15:17

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

difusora@difusorasjn.com.br
sporchfreitas@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53000.012312/2014-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_5704419.html
Nota_Tecnica_5704387.html
Requerimento_5704427_REQURIMENTO_PADRAO.pdf



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

Data de Envio:
20/09/2022 14:28:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:
Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de : São João de Nepomuceno /MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 20/09/2022 15:21

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de: São João de Nepomuceno /MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de setembro de 2022 14:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de : São João de Nepomuceno /MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME				CNPJ 24801367000172
Nº DA ESTAÇÃO 1004618236	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 33' 2.99" S	LONGITUDE 42° 59' 3.01" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Bananal, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO São João Nepomuceno	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	749.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN223	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São João Nepomuceno		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Dr. Carlos Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.398 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		MODELO:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
Descrição:	Sistema composto por 6 element	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	8.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2022 15:16:12



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2022 a 19/10/2022

Certificação Número: 2022092000382406254488

Informação obtida em 20/09/2022 15:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 31236574/2022

Expedição: 20/09/2022, às 15:18:48

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NUMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br	TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022 às 15:18:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:05 do dia 20/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:34 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **8027.3935.FED3.B098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/09/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/12/2022

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA

CNPJ/CPF: 24.801.367/0001-72

LOGRADOURO: RUA OLINTO LOPES FARIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36680000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000578543997



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	24.801.367/0001-72										
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	<u>535.986.526-15</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	<u>064.567.476-19</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 20/09/2022

Hora: 15:16:58



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	535.986.526-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	<u>535.986.526-15</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno	
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 20/09/2022

Hora: 15:17:25



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	064.567.476-19											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno	
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno	

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva** Data: **20/09/2022** Hora: **15:17:39**

Estações   Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	24801367000172	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	50414479696	P	Comercial	FM	230	MG

Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São João Nepomuceno			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	Número da Licença: 53500.037855/2018-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528											Modelo: SP 300 ágil	
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda											Potência de Operação: 0.3 kW	

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040000521984	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044625/201 7-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000784812017 -41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14020/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.012312/2014-36****INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, relativo à pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Nepomuceno/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 964/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1349/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5704387 e 5704419). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005541/2020-55, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a **entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

- 3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 03/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10408202** e o código CRC **DDFCB706**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 10408202



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23852/2022/MCOM

Brasília, 3 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ Nº 24.801.367/0001-72)
Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro
36.680-000 - São João Nepomuceno/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.012312/2014-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14020/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10408210** e o código CRC **2902759C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14020/2022/SEI-MCOM (SEI 10408202).
- Requerimento (SEI 10408199).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23852/2022/MCOM - Processo nº 53000.012312/2014-36 - Nº SEI: 10408210

Data de Envio:

03/10/2022 16:32:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

dfusora@dfusorasjn.com.br
sporchfreitas@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.012312/2014-36

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10408210.html
Nota_Tecnica_10408202.html
Anexo_10408199_REQ_NOVO.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.801.367/0001-72

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social

▼ | CNPJ | ▼ | Emails |

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME

24.801.367/0001-72

difusora@difusorasjn.com.br, sporchfreitas@hotmail.com

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Data de Envio:
18/09/2023 07:59:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - v

Inez Joffily França

Seg, 18/09/2023 08:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 07:59

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
-



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ter-se, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

J.C.I.C., em 4 de junho de 1952.
— Artif. & Simas Magalhães, Relator.

Vencido o Sr. Jaime Péricles que, na ausência de recurso voluntário, opinou no sentido de não ser tomado conhecimento do despacho, na parte contrária ao contribuinte, e, quanto ao recurso "ex-officio", que a seu ver, só alcançava a parte do despacho que distingua o uso do livro modelo 39, dava provimento a essa recurso de acordo com os fundamentos do despacho da D.R.I., no processo a que se refere o parecer n.º 3.150, publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1950.

Vencido também o Sr. Othon Júlio de Barros Melo que, com referência ao uso do Livro modelo 39, votou de acordo com o Sr. Jaime Péricles.

DESPACHO:

Decidido de acordo com o voto professo-
r. Jaime Péricles. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

D.R.I. em 23 de junho de 1952. —
José Antônio de Almeida Pernambuco, Diretor.

PARECER N.º 4.469

Processo JCIC-129-52 (SC.
64.671-52) — Interessada: Fáiez Kyriakos, São Paulo.

Relator: Othon Júlio de Barros Melo.

Recorre à Recebedoria Federal em São Paulo, com a seguinte decisão, pre-
stada em 23 de junho de 1952:
"A. item b, n.º 17, do art. 2.º, do Regulamento das Isenções, anexo ao Decreto n.º 26.149, de 5-1-39, quanto ao imposto de consumo das "camisas e outras roupas interiores, para homens ou mulheres, confeccionadas pelas pró-
prias fábricas produtoras do tecido, de preço de venda, marcado no máximo de venda, até Cr\$ 60,00 por unidade".

Fáiez ex-
cluiu as "roupas interiores",
esclarecendo que, de 31 de janeiro de 1949, da Diretoria das Rendas Internas, devem-se entender... as camisas comuns, as camisetas interiores, como manga, para homens, as circulares, as combinações, os portafolhas de senhoras, os portarretas e as cintas de malha" que se incluem entre as "roupas interiores".
"S. pullover", as "sweatshirts", os colchões, os "slim fit", os plusizes, os pijamas e as camisetas de dormir".

Pela presente consulta, a firma interessada fiz fabricar artelhos de jérsei feito com jérsei de fabricação própria, que sejam: calças, blusas, combinações, camisas para homens e para crianças, com o preço de venda marcado a parte interessada, até Cr\$ 60,00 por unidade. E deseja saber se está isenta do imposto de consumo.

Sendo o jérsei um pano de ponto de malha, é artefato acima citados estão isentos, exceto as blusas que, de qualquer modo estão alcançadas pela tributação do imposto de consumo, a razão de 6% ad valorem, nos termos do inciso II, alínea XXIX, da Tabo-
da D. ref. 1000 decreto.

Conveneclarecer à firma interessada que, para gozar da isenção pretendida, deve achar-se devidamente habilitada a dar inteiro cumprimento aos ditames dos arts. 4º, 10º e outros do Regulamento das isenções, man-
tendo tolonejo de notas fiscais modelo 11 distinto com os dizeres, em caracteres tipográficos: "Nota de Pro-
duto Isento do Imposto de Consumo" e apondo, em sua mercadorias isen-
tas, etiquetas com os dizeres, em ca-
racteres bem visíveis: "Isento do Im-
posto de Consumo" preenchidas, ou-
trassim, as demais exigências de ca-
rater geral".

Leia-se:

Considerando que se trata de artefatos de jérsei, que é um pano de ponto de malha, como reconhece a decisão da 1ª instância;

Considerando o art 2.º, letra b, inciso 17, do Regulamento de Isenções, anexo ao Decreto n.º 26.149, de 1949, se refere exclusivamente a artefatos de tecido;

Considerando o que tem decidido a D.R.I., homologando pareceres deste órgão, entre os quais o da n.º 2.495 (Diário Oficial de 18-10-50), que ex-
plica:

"Técnicamente falando, 'tecido' é o produto no qual entram fibras na trama e na urdidura e que, pois, são confeccionados nos teares. 'Malha', ao invés, é o produto obtido mediante o processo de tecer com um só fio, ou seja, o mesmo fio é barbante e tra-
ma; ao passo que se produz a malha, é produzido, simultaneamente, o ar-
tefato";

a Junta Consultiva do Imposto de Consumo é de parecer, por maioria de votos, que se dê provimento ao recurso ex-officio, para declarar os produtos constantes da consulta sujeitos ao imposto de consumo de 6% ad valorem, previsto no inciso I, da Alínea XXIX - Tabela D, da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo.

J.C.I.C., em 4 de junho de 1952.
— Othon Júlio de Barros Melo, Re-
lator.

Vencido o Sr. Jaime Péricles que negava provimento ao recurso ex-of-
ficio, para manter o despacho recorrido, por sua conclusão.

Despacho:
Aprovo o parecer da maioria. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo.

D.R.I., em 11 de junho de 1952. — José Antônio de Almeida Pernambuco, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20-11-52

Página n.º 17.687 — 4.ª coluna
Onde se lê:
Parecer: JCIC-474-51 (SC.
252.03-51)

Leia-se:
Parecer n.º 4.336
Processo: JCIC-474-51 (SC.
252.03-51)

Página n.º 17.688 — 1.ª coluna
Item 2 do Parecer 4.336:
Onde se lê:

a) poderá adquirir de produtores nacionais ou importar os produtos enumerados na alínea XIV, Tab. A....
No mesmo item, letra b):

... devendo retornar nas mesmas condições;

Leia-se:
... devendo retornar nas mesmas condições;

Item 4.233:
Onde se lê:
Quanto ao termo unho, nfc logramos nem mesmo na nomenclatura de oficina...

Leia-se:
Quanto ao termo unho, nfc logramos nem mesmo na nomenclatura de oficina...

3.ª coluna
Parecer n.º 4.230:
Onde se lê:
... dentro de sua propriedade par-
ticular...

Leia-se:
... dentro de uma propriedade par-
ticular...

4.ª coluna
Parecer n.º 4.340:
Onde se lê:

2. Por não se conformar em essa decisão, a Cooperativa recorreu...

Leia-se:

2. Por não se conformar com essa decisão, a Cooperativa recorreu...

Onde se lê:

1. Como a instância primária se-
Leia-se:
2. Como a instância primária se-
Excluir a linha que diz:
XPM. M. M. M. MM... M...

Divisão do Imposto de Renda

PORTEIRA N.º 1.545, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1952

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 1.338, de 4-10-52, pu-
blicada no Diário Oficial de 18 setem-
bro, que removeu Arnaldo Deila Bian-
ca, Contador, classe O do Q.S. da
D.R.I.R. em Curitiba, Estado do Par-
aná para a S.D.I.R. em Londrina
no mesmo Estado, em claro decorren-
te da remoção de Hortílio Pereira de
Castro.

2. Dá-se ciência, faça-se o necces-
ário expediente e cumpra-se.
César Prado, Diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Itocósco:

N.º 32.220-52 — Estrada de Ferro
Lepoldina. — Reconhecendo a dívida
de Cr\$ 216,90.

N.º 170.383-52 — Lloyd Brasileiro.
— Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.223,70.

N.º 211.473-52 — S. A. Empre-
sa de Viação Áerea Rio Grandense.
Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.423,20.

N.º 216.945-52 — S. A. Empre-
sa de Viação Áerea Rio Grandense.
— Autorizando o pagamento de Cr\$ 2.520,00.

N.º 238.650-52 — Lloyd Brasileiro.
— Autorizando o pagamento de Cr\$ 2.299,00.

N.º 235.416-52 — Estrada de Ferro
Santos a Juiz de Fora. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 89,90.

N.º 241.183-52 — Rada Ministro de
Vilação. — Autorizando o pagamento
de Cr\$ 585,70.

N.º 241.187-52 — Rada Ministro de
Vilação. — Autorizando o pagamento
de Cr\$ 1.204,80.

N.º 241.656-52 — Moore-Mc Cor-
mack Navegação S. A. — Autorizan-
do o pagamento de Cr\$ 33.477,50.

N.º 241.874-52 — Vilação Férrea
Rio Grande do Sul. — Autorizando o
pagamento de Cr\$ 36,60.

N.º 243.664-52 — Estrada de Ferro
Sorocabana. — Autorizando o pagamen-
to de Cr\$ 433,00.

N.º 243.775-52 — Lloyd Brasileiro.
— Autorizando o pagamento de Cr\$ 240,20.

N.º 245.513-52 — Panair do Brasil
S. A. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 16.603,10.

N.º 246.313-52 — Moore-Mc Cor-
mack Navegação S. A. — Autorizan-
do o pagamento de Cr\$ 33.659,00.

N.º 246.325-52 — Vilação Áerea São
Paulo S. A. — Autorizando o pagamen-
to de Cr\$ 346,00.

N.º 246.421-52 — Estrada de Ferro
Central do Brasil. — Autorizando o
pagamento de Cr\$ 15.057,16.

N.º 247.554-52 — Sociedade Anônima
do Gás de Rio de Janeiro. — Au-
torizando o pagamento de Cr\$ 17.401,90.

Serviço do Pessoal

Relação de servidores do Ministério
da Fazenda, amparada pelo arti-
go 351 da Lei n.º 1.711, de 23 de
outubro de 1932

Newton Cardoso da Rocha — De-
senhista auxiliar, classe E. —
225.501-52.

Lilis Corrêa — Desenhista, classe I
— 229.061-52.

Ricardo Campos — Almoxarife,
classe G — 242.170-52.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTEIRA N.º 772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1952

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Tam-
bá Limitada, permissionária, pela
Portaria n.º 55, de 31 de janeiro de
1952, do serviço de radiodifusão na
cidade de Tambaú, Estado de São
Paulo, e em vista do parecer da Co-
missão Técnica de Rádio, n.º 451, de
9 de setembro do mesmo ano,

Resolve aprovar:

a) a planta, especificações técnicas
e orçamento, que com esta baixa
rubricadas pelo Diretor da Divisão do
Orçamento do Departamento de Ad-
ministração deste Ministério, relativos
ao transmissor de 100 watts da Esta-
ção da Sociedade Rádio Tambaú Li-
mitada, que deverá funcionar na fre-
quência de 1.440 kc, para uso exclu-
sivamente diurno;

b) a título provisório, o local assina-
do na planta que também baixa ru-
bricada, situado à Rua Coronel José
Ullencourt n.º 182, entre as ruas 7
de Setembro e Coronel José Vilela,
destinado à instalação do transmis-
sor, antena e estúdio da referida So-
ciedade. — Alvará de Souza Lima.
(N.º 25.315 — 26-11-52 — Cr\$ 91,80).

PORTEIRA N.º 781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1952

O Ministro de Estado, atendendo
ao que requereu a Prefeitura Mun-



DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 111, segunda-feira, 15 de junho de 2009

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Diáfusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004;

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Diáfusora de São João Nepomuceno Ltda., pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mirim Ltda., pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

DECRETO :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 605, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 606, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA ALDEIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçaranga, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçaranga, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 607, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO CULTURAL CARLOS ALBERTO LISBOA TORRES DE PROMOÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização ao Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201008310005

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 608, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRÚZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 609, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 610, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SOARES - ASCOVIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 611, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 612, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº/n, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2010, Seção 1)

Na página 3, 3ª coluna, nas assinaturas, lê-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Paulo de Tarso Vannuchi e José Gomes Temporão.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 43, DE 2010

Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a exceção da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que "fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que "fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Fundação Cultural São Francisco de Assis.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Maristela Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Costa do Sol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruma, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Assunção Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Devaril Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/o Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Carmelino Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Osório Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Osório Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Progresso de Sousa Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Sul Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldênia Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Énio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/o Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.



BOA TARDE
 CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	24.801.367/0001-72										
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	<u>535.986.526-15</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	<u>064.567.476-19</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:09:45**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	535.986.526-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:09:51**



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 064.567.476-19											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:09:59**



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.801.367/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:10:37**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:12 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 17/01/2024 17:15:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

Nº FISTEL: 50414479696

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 24801367000172

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DR. CARLOS ALVES 01 - SALA 201

Bairro: CENTRO

Município: São João Nepomuceno

CEP: 36680-000

UF: MG

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	07/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/09/2018	R\$ 1.000,00	21/08/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	10/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	25/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	25/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	22/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	22/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	06/01/2024	R\$ 280,70	07/12/2023	280,70	280,70	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/02/2024	R\$ 1.000,00	27/12/2023	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00

Total devido em 17/01/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 17/01/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estações Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	24801367000172	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	50414479696	P	Comercial	FM	230	MG	São João Nepomuceno		247	97.3	C		21° 33' 4.00" S	42° 59' 3.98" W	0.3	25		2	2023-12-29 11:00:14	57dbac55caff	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/201		

Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: São João Nepomuceno			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 29/12/2023	Número da Licença: 53500.114892/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044625/2017-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000784812017-41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME				CNPJ 24801367000172
Nº DA ESTAÇÃO 1004618236	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 33' 2.99" S	LONGITUDE 42° 59' 3.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Bananal, nº .	DISTRITO
BAIRRO Área Rural	MUNICÍPIO São João Nepomuceno

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN223
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	São João Nepomuceno
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Praça Dr. Carlos Alves
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno
NUMERO:	01
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	Sistema composto por 6 element
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2024 18:14:43

APLICAÇÃO	Emitido Em
	29/12/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjU4ZWMyZGUXNGYxNw==>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br	TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **17:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.801.367/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MICHELLE DETONI DE FREITAS ANDRADE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2024 às 17:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803120326545297

Informação obtida em 17/01/2024 17:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 4109711/2024

Expedição: 17/01/2024, às 17:05:56

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:51 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **BE4D.1A7A.2071.7761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA**

CPF/CNPJ: **24.801.367/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:07:33 do dia 17/01/2024 , com validade até o dia 16/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1UYFclvGQpb1PVUfrTJl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.012312/2014-36**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.**CNPJ nº:** 24.801.367/0001-72**FISTEL nº:** 50414479696**Localidade:** São João Nepomuceno/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/03/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0098499 Pág.2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelas representantes legais da entidade, à época, Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas (SEI 0138474 - Pág.1)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10463956 Pág.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10463956 Pág.2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10463956 Pág.2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11117163 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10463956 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10463956 Pág.9	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". 	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117165 Pág.1	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". 	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11117165 Pág.5 E 10463956 Pág.11 M 10463956 Pág.13	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". 	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117163 Pág.5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". 	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11117165 Pág.5 FGTS 11117165 Pág.3	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". 	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117165 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10463956 Pág.6 DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS 10463956 Págs.7-8 MICHELLE DETONI DE FREITAS ANDRADE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11117163 Pág.13	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11117163 Págs.6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11117618	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11117165 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	---	-------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320919** e o código CRC **E5295876**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012312/2014-36

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.801.367/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG vinculado ao **FISTEL nº 50414479696**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 772, de 21 de novembro de 1952, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1952 (SEI11321037 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11321037 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SEI 11321037 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0098499 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11320919). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de

declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320919).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, as sócias administradoras Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11117163 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11117618).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de São João Nepomuceno, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320919).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11117165 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de dezembro de 2023, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11117163 - Págs. 9 e 13).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11117163 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não**

se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11321068).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321010** e o código CRC **85274712**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11321026)
- Minuta de Exposição de Motivos (11321029)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTD pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321026** e o código CRC **703C8E96**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGJ, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321029** e o código CRC **52C80EF9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330130** e o código CRC **50F8F836**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-NPJ nº 24.801.367/0001-72, nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11330136 e o código CRC 60E20134.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46571/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12053/2024(11330130) e a Exposição de Motivos nº 74/2024 (11330136)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 823/2024 (11321010), encaminho a Portaria nº 12053/2024(11330130) e a Exposição de Motivos nº 74/2024 (11330136), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330146** e o código CRC **54487C89**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10152278

Data prevista de publicação: 06/02/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R\$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R\$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R\$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R\$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R\$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R\$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			56,00	R\$ 2.179,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João Nepomuceno	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 29/12/2023	Número da Licença: 53500.114892/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW						
Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:							
RDS													
Código PI:													

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044625/2017-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000784812017-41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.012312/2017-436	12053	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46980/2024/MCOM

Brasília, 07 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11330136)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 823/2024 (11321010), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 74/2024(**11330136**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362515** e o código CRC **A113496F**.

EM nº 00135/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4455/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.012312/2014-36.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364921** e o código CRC **B1FC2679**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.012312/2014-36**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

21/03/2014 - 14:30

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012312/2014-36

DRMC/MG

012312/2014-36

Sacom

Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda - ME, CNPJ: 24801367/0001-72, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período da permissão que lhe foi renovada a outorga pela Portaria PR Nº 0 de 12/06/2009, DOU de 31/08/2010; DL 612 de 30/08/2010 DOU de 31/08/2010, para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Onda Média, na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcinea

Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

Praça Dr. Carlos Alves, nº 01 – Sala 201 - Centro
36680-000 – São João Nepomuceno – MG

*** 1º. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ***
Reconheço por semelhança e dou fé as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS
MICHELLE DETONI DE FREITAS
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho da verdade,
SERGIO LUIS BENETTI - TABELIANO SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. 12 - (32)3261-1055
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Total:R\$ 10,22)

Dulcinea
Michelle





Lista de documentos necessários para renovação de outorga para emissoras do tipo comercial.

1-Requerimento, solicitando a renovação.

2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

6-Comprovante de regularidade com o FISTEL

7-Prova de regularidade relativa ao INSS

8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

12-Contrato Social e Ultima Alteração, e Comprovante de inscrição no CNPJ.



DECLARAÇÃO

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas; representantes legais da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda- ME, CNPJ: 24801367/0001-72, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 1420 KHz; declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de São João Nepomuceno; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

**** 1o. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ****
Reconheço por semelhança e dou fe as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS *****
MICHELLE DETONI DE FREITAS *****
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho da verdade,
SERGIO LUIS BENEDITO - TABELIONE SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. L.2 - (32)3261-8555
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Total:R\$ 10,22)





DECLARAÇÃO

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas; representantes legais da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda- ME, CNPJ: 24801367/0001-72, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais utilizando o canal de 1420 KHz; declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exerçerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São João Nepomuceno/MG, 14 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
CPF: 535986526-15
Gerente (Representante Legal)

Michelle Detoni de Freitas
CPF: 064567476-19
Gerente (Representante Legal)

**** 1º. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA ****
Reconheço por semelhança e dou fé as firmas de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS *****
MICHELLE DETONI DE FREITAS *****
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho _____ da verdade,
SERGIO LUIS BERGAM - TABELIANO SUBSTITUTO ~
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. 2 - (32)3261-1855
(EMOL:R\$ 7,80 TFJ:R\$ 2,42 - Gal:R\$ 10,22)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

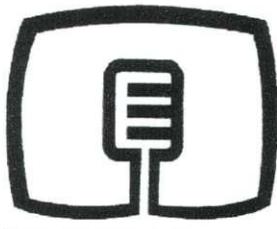
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/03/2014** às **07:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2014



SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85



FILIADO À
CUT
FITERT

17.450.305/0001-06

SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO F. 400
DE MINAS G. ERS.
Rua da Bahia, 1148 - SI, 19070-091/1911
Centro - CEP: 30.160-906

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE , 18 DE MARÇO DE 2014

A
RÁDIO DIFUSORA SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
PRAÇA DR. CARLOS ALVES Nº 01 – SALA 201
BAIRRO : CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG
CEP: 36680.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS, CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA GRCSU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DA RÁDIO DIFUSORA SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA COM ENDEREÇO A PRAÇA DR. CARLOS ALVES , Nº 01 , SALA 201 , BAIRRO : CENTRO SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG . INSCRITA NA RECEITA FEDERAL COM CNPJ. Nº: 24.801.367/0001-72 . ONDE A MESMA APRESENTOU AS COPIAS XEROX DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DOS EXERCÍCIO DE : 2008 - 2009.2010. 2011. 2012 E 2013 .

POR SER VERDADE , FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

SIND. TRAB. EMP. RÁDIO & TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTÁQUIO B. DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:12:12 do dia 14/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



ANATEL - Impressão de Boletos

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fiste...

Ajuda Imprimir

00194.56979 40400.800187 75003.494210 3 60190000032076

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014	
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 04008001875-0034-94		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 322321760			
2. Mensagem Nº Fistel:04008001875			
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 320,76
Sacado: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME CNPJ/CPF: 24801367000172			Autenticação Mecânica

320,76 RD1004

CEFI65714032014134241000954

[Ajuda](#) |
 [Imprimir](#)


	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Nome do Contribuinte/Recolhedor: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	Número (NRO) de Referência - FISTEL	040080018750035
	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Competência	-
	1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1	Vencimento	31/03/2014
		CNPJ/CPF Contribuinte	24801367000172
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	48,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	*****
	 GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	

858800000008 480003631269 720492604001 800187500356



14/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:39:35
056014214 0476

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	
Codigo de Barras	85880000000-8 48000363126-9
	72049260400-1 80018750035-6
Data do pagamento	14/03/2014
Valor em Dinheiro	48,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	48,00
NR.AUTENTICACAO	2.16F.C3E.A41.C14.F1D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002162013-11025367

Nome: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/12/2013.

Válida até 31/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24801367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA ME

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2014 a 12/04/2014

Certificação Número: 2014031416331276757886

Informação obtida em 14/03/2014, às 16:33:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:08:24 do dia 14/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2014.

Código de controle da certidão: **41A1.2FCD.4178.74F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

das Comunicações
Fis.: 13
JF
Rubrica

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/03/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/06/2014

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24.801.367/0001-72

LOGRADOURO: PRAÇA DR CARLOS ALVES

NÚMERO: 01

COMPLEMENTO: SL 201,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36680000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet,
página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000055495634



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS AMPLA
No. 000.289/2014



Nome / Razao Social
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO
ICT : 54-000082
CNPJ / CPF : 24.801.367/0001-72

Endereco

PRACA DR. CARLOS ALVES, 1, SALA 201
CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG
36.680-000

Requerente

O PROPRIO

Finalidade

Observacoes

LUIS SERGIO CORREA DE OLIVEIRA, DIRETOR do DEPTO. de TRIBUTACAO da Prefeitura Municipal de SAO JOAO NEPOMUCENO - MG, em pleno exercicio da funcao, nas formas da lei, ressalvando o direito de cobrar qualquer divida que porventura venha a ser apurada,

CERTIFICA

que o contribuinte acima citado nao possui debitos junto ao Fisco Municipal, ate a presente data.

Certidao valida por 090 (NOVENTA) dias a contar da emissao.

O referido e verdade.

São João Nepomuceno, 14 de Março de 2014

LUIS SERGIO CORREA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DPTO TRIBUTACAO



Ao

Ministério das Comunicações

Brasília – Distrito Federal

RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA – ME, estabelecida à Praça Dr. Carlos Alves 01 Sala 201, Centro, São João Nepomuceno, MG, CEP – 36680-000, inscrita no CNPJ 24.801.367/0001-72, **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, consulta optantes RECEITA FEDERAL DO BRASIL em anexo. De acordo com a Lei Complementar 123/2006, Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008 do Ministério do Trabalho, Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9^a e 1^a Regiões Fiscais – SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, **ficou firmado, entendido, que as empresas optantes do Simples Nacional, estão dispensadas do recolhimento da contribuição sindical patronal, ou seja, esta contribuição não devida por esta empresa.**

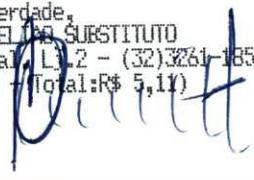
Neste Termos,

Pede Deferimento.

São João Nepomuceno, 17 de março de 2014.

Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas
Sócia-Administradora
CPF – 535.986.526-15

***** 1o. SERVICO NOTARIAL-TABELIONATO VEIGA *****
Reconheço por semelhança e dou fe a firma de:
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS *****
Sao Joao Nepomuceno, 18/03/2014
Em Testemunho da verdade,
SERGIO LUIS BERETTI - TABELIONE SUBSTITUTO
R. Cel. Jose Dutra, 487 Gal. L 2 - (32)3261-1855
(EMOL:R\$ 3,90 TRJ:R\$ 1,21 - Total:R\$ 5,11)





Identificação do Contribuinte

CNPJ : 24.801.367/0001-72
Nome Empresarial : RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)



Instrumento Particular da Sétima Alteração Contratual e Re-Ratificação da MULTISOM RÁDIO SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME.

Por este instrumento particular de alteração contratual, **Walter de Paula**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador de Empresa, residente e domiciliado à Avenida Melo Viana, 383, em Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-000, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.655, expedida pela SSP/MG, CPF nº 047.640.056-20; **Manoel Otoni Neiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Avenida Melo Viana, 160, em Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-000, portador da Carteira de Identidade nº M-1.312.283, expedida pela SSP/MG, CPF nº 008.275.926-04; **Lya Maria Muller Botelho** (espólio), falecida, CPF nº 003.097.616-20, neste ato representada pelo inventariante **Ivan Muller Botelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 53 aptº 501, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-005, portador da Carteira de Identidade nº 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica - RJ, CPF nº 002.991.386-15; **Carlos Alberto Resende Machado**, brasileiro, separado judicialmente, radialista, carteira profissional nº 51464 s/296, MINT - MG e CPF nº 136.312.686-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Zenir Leite, 162, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **MULTISOM RÁDIO SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Péricles de Mendonça, 10, salas 105 e 106, centro, CEP 36680-000, instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob o nº 31200728275 em 29.02.52 e CNPJ nº 24.801.367/0001-72. Pelo presente instrumento os sócios signatários, resolvem proceder a presente alteração e a re-ratificação da alteração registrada sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001 e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1^a - Retificação – Na alteração contratual datada de 12 de junho de 2000, registrada nesta autarquia sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001, houve uma incorreção, pois em função do falecimento do antigo sócio Ormeo Junqueira Botelho, suas cotas foram transferidas aos herdeiros, conforme Formal de Partilha em anexo. Nesta alteração, antes de se fazer a Consolidação do Contrato Social, houve uma divisão de cláusulas denominadas: A, B, C, E, F, G, H, I, J e K. Conforme pode-se verificar na cópia anexa da referida alteração, foi omitida a que seria a cláusula “D”.

Em função da incorreção ocorrida, deixou-se de admitir como sócio o herdeiro Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica - RJ, CPF 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-210.





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1655

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Em testemunho _____ D, da verdade.

São João Nepomuceno MG 18/03/2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benatti - Substituto
 Carlos Murilo Mauad Veiga - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Nesta mesma alteração o sr. Francisco Eduardo Muller Botelho, deveria receber, como herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho e conforme Formal de Partilha, 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cederia e transferiria como cedido e transferido teve a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação. Sendo assim, procede-se a re-ratificação das cláusulas A, B, C, D e E, da alteração registrada sob o nº 2.581.622, em 09/03/2001, conforme segue abaixo:

A- Ivan Muller Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 34.150, Ministério da Aeronáutica, RJ, CPF Nº 002.991.386-15, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães, 53/501, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-005, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho, recebe por herança, conforme formal de partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

B- Lya Maria Muller Botelho, herdeira de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade das cotas recebidas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando a cedente ao cessionário, plena, rasa e geral quitação.

C- Alice Botelho Bastos, brasileira, casada, decoradora, portadora da Carteira de identidade 1.763.068, expedida pelo IFP/RJ, CPF 757.587.097-00, residente e domiciliada na Av. Atlântica, 3.186/901, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22070-000, herdeira de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando a cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

D- Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica -MG, CPF nº 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-210, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme formal de partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.

E- Gilberto Muller Botelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 6.031, CPF – 006063.327-15, residente e domiciliado na Pç. Venceslau Brás, 87, Itajubá/MG, CEP 37500-000, herdeiro de Ormeo Junqueira Botelho recebe por herança, conforme Formal de Partilha 1.013.330 (um milhão, treze mil, trezentas e trinta) cotas e neste mesmo ato cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas para Walter de Paula, já qualificado acima, dando o cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação.







2^a O sócio **Walter de Paula**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 7.235,55 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para **Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 122 / apto 201 em São João Nepomuceno, Estado Minas Gerais, CEP 36680-000, portadora da carteira de identidade nº M-8.418.169, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 535.986.526-15, dando o cedente à cessionária plena, rasa e geral quitação.

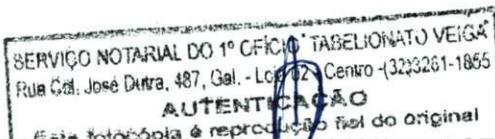
3^a - O sócio **Manoel Otoni Neiva**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para **Michelle Detoni de Freitas**, brasileira, solteira, nascida em 20.04.1987, estudante, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 122 / apto 201, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.442.133, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 064.567.476-19, dando o cedente à cessionário plena, rasa e geral quitação;

4^a - Em decorrência do falecimento da sócia **Lya Maria Muller Botelho**, neste ato representado pelo inventariante **Ivan Muller Botelho**, e conforme cópia autenticada do Formal de Partilha em anexo, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas 35.556 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis) cotas no valor de R\$ 355,56 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), aos seus herdeiros abaixo:

- a) Ivan Muller Botelho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 34.150, Ministério da Aeronáutica, RJ, CPF 002.991.386-15, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães, 53/501, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-005, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- b) Francisco Eduardo Muller Botelho, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 266, expedida pelo Ministério da Aeronáutica -MG, CPF nº 053.039.237-20, residente e domiciliado na Rua João Lira, 42, apto. 701, Rio de Janeiro/RJ, **CEP 22430-21**, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- c) Alice Botelho Bastos, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, decoradora, portadora da Carteira de identidade 1.763.068, expedida pelo IFP/RJ, CPF 757.587.097-00, residente e domiciliada na Av. Atlântica, 3.186/901, Rio de Janeiro - RJ, **CEP 22070-000**, que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- d) Gilberto Muller Botelho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/MG nº 6.031, CPF nº 006.063.327-15, residente e domiciliado na Pç. Venceslau Brás, 87, Itajubá/MG, CEP 37500-000. que recebe 8.889 (oito mil oitocentos e oitenta e nove) cotas no valor total de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Lee

Ivan Muller Botelho
Walter de Paula
Michelle Detoni de Freitas
MB JP





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA	
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Bloco 02 - Centro - (02)3261-1055	
AUTENTICAÇÃO	
Esta fotocópia é reprodução fiel do original	
Em testemunho _____ da verdade.	
São João Nepomuceno	18/03/2014
MG	
<input type="checkbox"/> Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião	
<input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Luís Benetti - Substituto	
<input type="checkbox"/> Carlos Mário Mausel Veiga - Substituto	
<input type="checkbox"/> Isamara Buia de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada	
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11	



5^a - Os sócios admitidos na Cláusula anterior, Ivan Muller Botelho, Francisco Eduardo Muller Botelho, Alice Botelho Bastos e Gilberto Muller Botelho, cedem e transferem a totalidade de suas cotas no valor global de R\$ 355,56 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para a sócia **Michelle Detoni de Freitas**, acima qualificada, dando a cedente ao cessionário plena, rasa e geral quitação;

6^a - O sócio **Carlos Alberto Resende Machado**, cede e transfere como cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), **Michelle Detoni de Freitas**, dando o cedente à cessionária, plena, rasa e geral quitação.

7^a - A sociedade passará a girar com a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, mudando o seu endereço na Praça Dr. Carlos Alves, nº 1, sala 201, bairro centro, na cidade de São João Nepomuceno-MG, CEP 36680-000.

8^a - A Sociedade será administrada por ambas as sócias, às quais fica autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou separadamente, todos os atos, contratos e demais documentos de responsabilidade da Sociedade.

CONTRATO SOCIAL DE “RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME”

Cláusula I - A Sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, na Praça Dr. Carlos Alves, nº 1, sala 201, bairro centro, na cidade de São João Nepomuceno-MG, CEP 36680-000, e tem como objetivo a instalação de rádio difusão com finalidade informativa e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propaganda comercial, instalação de sistemas sonoros, música ambiente e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

§ 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da administração, criar ou extinguir filiais, estabelecendo, agências ou escritórios em qualquer parte do país.

§ 2º - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo atual Código Civil (Lei nº 10.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

Cláusula II - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei 236 de 28.12.1967.

Cláusula III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, devendo observar, quando da sua dissolução, o que preceitua a legislação específica.

Lee
AB





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO "TABELIONATO VEIGA"
José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1865

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original.

Em testemunha: Silviano João Nepomuceno MG 018/14/2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Carlos Munhoz Maiaud Veiga - Substituto
 Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada

Valor: R\$ 3,90 Tx. Fsc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Cláusula IV - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir fiel e rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar e referente a radiodifusão.

Cláusula V - As cotas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, devendo qualquer alteração contratual de prévia anuênciam do Poder Concedente.

Cláusula VI - As cotas são individuais em relação a Sociedade, de forma que, para cada uma delas, se reconhecerá somente um proprietário.

Cláusula VII - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, cotas do valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

Cláusula VIII - As cotas do capital social ficam assim distribuídas entre os sócios:
1 - Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas, 723.555 (setecentas e vinte e três mil, quinhentas e cinqüenta e cinco) cotas do valor total de R\$ 7.235,55 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos);
2 - Michelle Detoni de Freitas, 76.445 (setenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas do valor total de R\$ 764,45 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Cláusula IX - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula X - A Sociedade é administrada por ambas as sócias, às quais está autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou separadamente, todos os atos, contratos e demais documentos de responsabilidade da Sociedade.

Cláusula XI - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e Demonstrativo Financeiro em conformidade com as prescrições legais, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balancetes e outros balanços, obedecendo-se, com respeito ao Balanço Geral Anual, a sistemática estabelecida na cláusula seguinte.

Cláusula XII - Do lucro líquido apurado no Balanço Geral anual, deduzir-se-ão:

- a) os fundos constituídos de acordo com os dispositivos em vigor, e ainda 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

Dulcinea Detoni
Dulcinea Detoni

PB PB M 44







- b) procedidas as deduções na alínea anterior, atribuir-se-á uma percentagem de, no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos da legislação em vigor, para distribuição como dividendos obrigatório entre os cotistas proporcionalmente ao seu respectivo capital;
- c) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da administração.

Cláusula XIII - É vedado a qualquer dos sócios, praticar em nome da sociedade, quaisquer atos que obriguem, por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros. Tais atos só poderão ser praticados por deliberação dos cotistas na forma da cláusula imediatamente seguinte.

Cláusula XIV - O contrato social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representarem a maioria do capital social, seguindo o que determina a Lei 10.406/2002 em seus artigos relativos à questão.

Cláusula XV - Na cessão de cotas, em igualdade de condições de pagamento e o preço, terão os sócios ou a sociedade direito de preferência sobre quaisquer propostas de estranho, entendido que a admissão destes só se fará com o consentimento prévio e por escrito de quotistas que representarem pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

Cláusula XVI - O falecimento de qualquer sócio cotista não dissolverá a sociedade. Neste caso será adotada uma das seguintes alternativas:

1^a - a sociedade poderá continuar com os herdeiros necessários do pré-morto, desde que haja a concordância de mais da metade do capital social, computando-se para esse fim, inclusive os votos do representante do "de cujos" correspondente ao número de cotas que a ele pertenciam. Até que ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses perante a sociedade. O cônjuge ou herdeiros necessários do pré-morto deverão, em conjunto, ou separadamente, assumir a totalidade das cotas do falecido; ou:

2^a - se não for aceita a primeira alternativa, quer pela maioria do capital, quer pelo cônjuge e ou herdeiros necessários do "de cujus", a sociedade poderá continuar apenas com os demais sócios. Nesta hipótese, os herdeiros do falecido, inclusive o capital social, observados, estritamente, os valores, registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidos em uma só conta, calculando os lucros do exercício em curso, até a data do evento, pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito e, 30 (trinta) prestações iguais e mensais acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo 1^a - Os sócios que se retirarem da sociedade receberão calculados e pagos, na forma da 2^a alternativa supra.



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONATO VEIGA
José Dutra, 487, Gal. - Lote 42 - Centro - (32)3261-1855
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Em testemunho _____ da verdade.
[Handwritten signature]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO São José
Neponciano MG
CEC 28713 18-03-2014

Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luiz Benetti - Substituto
 Carlos Munro Meira Veiga - Substituto
 Isanara Bula de Oliveira Dutra - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11



Parágrafo 2^a - A sociedade também não se dissolverá, se qualquer dos sócios vier a ser interditado, hipótese em que se aplica uma das duas alternativas acima.

Cláusula XVII - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XVIII - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a lei que rege as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, 4 (quatro) vias de igual teor e único fim.

São João Nepomuceno, 05 de janeiro de 2005.

Manoel Otoni Neiva

Walter de Paula

Francisco Eduardo Muller Botelho

Gilberto Muller Botelho

Michelle Detoni de Freitas

Michelle Detoni de Freitas

Ayan Muller Botelho

Carlos Alberto Resende Machado

Alice Botelho Bastos

Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3534985
 DATA: 10/05/2006 PROTOCOLO: 061131822
 #RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA ME#


MARCO COUTO
PRESIDENTE

MARCELA Y. DE PAULA SANTOS
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO NOT. DO 1.º OF. - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 517 - Telefax: (032) 261-1855
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Carlos Alves Resende Machado
27 de junho de 2006
 S. J. Nepomuceno, *de*
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Andréa Carla Vilela Rodrigues - Substituta



SERVIÇO NOT. DO 1.º OF. - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 517 - Telefax: (032) 261-1855
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Cívia Andrade de Freitas
1.º Mário Tom de Freitas
27 de junho de 2006
 S. J. Nepomuceno, *de*
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Andréa Carla Vilela Rodrigues - Substituta



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - TABELIONATO VEIGA
 Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Loja 09 - Centro - (32) 3261-1855
AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original
 Em testemunha *Dou fôr. En. test. de ... da verdade.*
18/03/2014
São João Nepomuceno MG
 Carlos Quintino de Matos Veiga - Tabelião
 Sérgio Luis Benetti - Substituto
 Carlos Mário Mauro Veiga - Substituto
 Isamara Buia de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada
 Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CATUQUASES
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Ricardo José Belchior
Geisa Paula R. de Oliveira
27 de junho de 2014
 Dou fôr. En. test. de ... da verdade.
 Cataguases, *27 de junho de 2014*
 Geisa Paula R. de Oliveira - Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CATUQUASES
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Geisa Paula R. de Oliveira
27 de junho de 2014
 Dou fôr. En. test. de ... da verdade.
27 de junho de 2014
 Geisa Paula R. de Oliveira - Substituta

C O N T R A T O

FON N. 10318



Por este instrumento particular, Mateus Caldas de Oliveira, comerciante, Alcibiades de Araujo Porto, cirurgião-dentista e Joaquim Ferreira Campos, fesendeiro e comerciante, todos brasileiros e casados, residentes nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, para fim de explorar o serviço de rádio telefonia, broadcasting, televisão e outros melhoramentos correlatos ao ramo a qual terá sua sede e fóro nesta praça e comarca de São João Nepomuceno, e se regerá pelas seguintes disposições:

I - Girará a sociedade sob a forma social de Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., da qual pode usar somente o quotista gerente, nos títulos contratos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhe expressamente proibido empregá-la em negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação a sociedade. Subsistira sempre a responsabilidade pessoal de que a houver indevidamente empregado, o qual pagará a sociedade, a título de multa, metade do valor em dinheiro da obrigação assim assumida. A importância correspondente lhe será debitada em conta corrente e, na reincidência, poderá ademais, ser ele excluído da sociedade.

II - O gerente ficará dispensado de caução.

III - O capital social é de ₩ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), divididos em 90 (Noventa) quotas de ₩ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, entrando cada socie, com 30 (trinta) quotas, cuja realização será feita no ato da assinatura deste contrato.

IV - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, de acordo com o decreto 3.708, de 10/1/1919, limitada à importância total do capital social.

V - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do exmo. sr. Ministro de Estado e Negócios da Viação e Obras Públicas e também dos quotistas, expresso em contrato especial para modificação deste e admissão de novo quotista.

Parágrafo único - Fica proibido aos sócios quotistas venderem, transferirem, caucionarem ou onerarem sob qualquer título ou forma as suas quotas a pessoas jurídicas de qualquer natureza e a pessoas estrangeiras de qualquer país.

VI - A administração dos negócios sociais compete ao gerente, ficando desde já eleito para aquele cargo o quotista Mateus Caldas de Oliveira.

VII - Terá o Gerente a representação da sociedade em juiz, e nas suas relações com terceiros, a direção da caixa, por cuja exatidão é responsável cumprindo-lhe a movimentação de títulos e valores e operações necessárias.

VIII - Os outros dois quotistas exercerão as atribuições que lhe forem designadas pelo gerente, se quando lhes convier exercê-las.

IX - O gerente receberá e ordenado de ₩ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensalmente. A importância desse ordenado será levada a conta de "Despesas Gerais".

X - Cada um dos sócios terá também mensalmente, uma retirada até ₩ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por conta dos lucros que a cada um possa caber na sociedade.

XI - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

XII - Ao fim de cada ano se levantará o inventário do ativo e passivo e ao respectivo balanço; e os lucros deduzidos 10% (Des por cento), para um Fundo de Reserva, serão distribuídos aos quotistas, como dividendo, na proporção do valor de suas quotas, e as respectivas importâncias por eles levantadas, se ou no tanto quanto a situação da sociedade o permitir.

XIII - A Conta de Fundo de Reserva responderá pelos prejuízos dos balanços subsequentes.

XIV - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem assembleia de quotistas: Tomarão estes conhecimentos da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, e quando lhes parecer isto conveniente, independentemente de autorização ou licença de quem quer e o gerente rica na obrigação de ministrar-lhes os esclarecimentos e informações verbais ou escritas que lhes for solicitadas.

XV - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a sociedade, que continuara com os sobreviventes.

XVI - Falecendo o quotista, a sua viúva e herdeiros têm faculdade direito para substituirem na Sociedade, cedendo-se a sua quota tanta quantas forem necessárias; mas nenhum deles terá direito a gerencia, senão por escolha pelos outros quotistas em documentos por todos assinados, e ovidamente.



arquivado na Junta Comercial. Para que esta substituição se opere, a viúva e herdeiros maiores, dentro de 30 (trinta) dias apóz o falecimento, de seu desejo nesse sentido darão conhecimento aos demais que-
tistas, por carta pelo Registro de Títulos e Documentos ou por notifi-
cação judicial.

XVII - Findos os 30 (trinta) dias, tem os demais quotistas opção para adquirir as quotas do falecido para eles próprios ou para a Sociedade, por seu valor nominal. Nesse caso, dentre em 15 (quinze) dias, darão notificação judicial a viúva e herdeiros, efetuando-lhes o devido pagamento metade em dinheiro e metade em 12 (doze), prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas dos respectivos juros de 6 (Seis por cento) ao ano.

XVIII- Os lucros, - até o dia do falecimento, serão calculados pelos do balanço anterior na proporção do tempo decorrido. Reunidos eles e as demais contas do quotista falecido em uma só, o seu saldo será pago pela Sociedade ou representante legal do espólio ou, se feita a partilha, à viúva e herdeiros, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

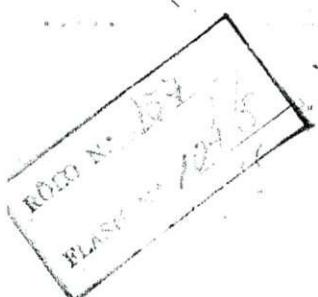
XIX - A sociedade sera dissolvida quando a maioria dos quotistas assim o desejar, representando eles a maioria do capital, e para a dissolução sera eleito um liquidante que deverá receber tambem a forma de dissolução. Como, no entretanto, manda a Lei, esta dissolução só será valida depois de aprovada pelo exmo.sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.
XX - A Sociedade reserva-se o direito de não tomar parte em questões políticas ou religiosas.

XXI - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Iorum desta comarca, que rica eleito.

XXII- Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por quota de responsabilidade limitada.

Por estarem assim ajustados, fizeram lavrar este em 3 (tres) vias, que assinam com duas testemunhas, levando a primeira o selo proporcional ao capital social.

capital social.
ao Drº Adolfo Henrique de Oliveira abr. 1952
Sóp. das Salinas de Lúcia.
Faciliada a Ruiq. d'P.
O queim. Fazenda da ex-
P.º Ruy d' Paula Gomes
e Haroldo Henrique de Mendonça.



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO TABELIONAL - EIGA	
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Loja 02 - Centro (32) 3.61-1855	
AUTENTICAÇÃO	
Esta fotocópia é reprodução fiel do original	
Em testemunho <i>[Assinatura]</i> o dia <i>18</i> de <i>Outubro</i> de <i>2014</i>	
São João Capomacaré MG	<i>[Assinatura]</i>
2014	
<input type="checkbox"/> Carlos Quirino de Matos Vilela - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Luis Benetti - Substituto <input type="checkbox"/> Carlos Mário Maiaud Vilela - Substituto <input type="checkbox"/> Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivente Autorizada Emol. R\$ 3,90 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11	

Reconheço verdadeira e firmo, sob o nome de Mateus Cal-
das de Oliveira, Alcibiades de Souza Britto,
Engenheiro de Campos, Rio de Janeiro e
Bancos, Rua 15 de Novembro, 100, e dono da
     
CR\$ 0,50

Firma Tab. Carlos Pessoa
Quitanda, 17 - Rio

**ARMA no TAB. BOLIVAR
S E L O H O R I Z O N T E**

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO	(REGISTRO DE CASAMENTO E NOTAS)	
José <u>Ribeiro</u>	do Nascimento	
Oficial e Testemunha		
Oneira	Filares do Nasimento	
	São Paulo	
		Minas
		—
		Seu João Nepomuceno



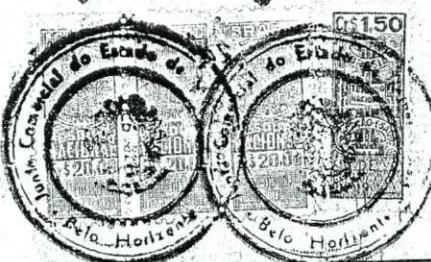
JUNTA COMERCIAL
Nº. 56023
ta proferido em sessão da
arquivada, sob número
56.023
Centro
lhe
Na sessão tem o despacho da Junta
Kia
o presente

Contrato
Secretaria de Juiza Comercial do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 1952
Em: Brasiladeira de Ouro - Serra
O Chefe da Divisão Jurídico - Mário



ROLO N. 157
CLASS N. 105/3

A row of five rectangular postage stamps from Brazil, featuring a map of the country and the text "IMPOSTO DE SELO". The stamps are arranged horizontally, slightly overlapping each other. Each stamp has a value of "CRS. 20.00". The background of the image shows a faint watermark of a building, possibly the National Congress of Brazil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
De acordo com o disposto nos arts. 1º e 10 do Decreto nº 1.793 (Decreto nº 78, inciso II), daquele de 18/06/1958, é autorizado neste documento, que permanecerá arquivado na Junta, a presente data, o assentamento do ato posteriormente registrados, conforme respectivo histórico.
5603 Até a presente data, é o único ato registrado.
Este é o último ato registrado.
Este documento é parte integrante do processo registrado em 05/10/1958.
Belo Horizonte, 05/10/1958.
Este documento é parte integrante do processo registrado em 05/10/1958.
Belo Horizonte, 05/10/1958.

SERVICO NOTARIAL DO 1º OFICIO - TABELIONATO VEIGA
Rua Cel. José Dutra, 487, Gal. - Lote 02 - Centro - (32)3261-1855

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original

Em testemunho da verdade.

Ent testemtaria As 19 - 12

São João
2014

~~2000 NEPOMUCENA
CÂO MG~~

www.escolavirtual.ufsc.br - Matemática - Tabelilão

Carlos Quintino de Matos Veiga - Presidente
 Estreio - via Benatti - Substituto

Sergio Luis Soberanis
 Carlos Murilo Mauad Veiga - Substituto
 Lúcia Paula de Oliveira Dutra - Escrivane Autorizada

Isamara Bula de Oliveira Dutra - Escrivão de Peça Autorizada
Emol. R\$ 3,80 Tx. Fisc. R\$ 1,21 Total R\$ 5,11

50000 010010/2014-SC (2023400) 6

63000.012312/2014-36 (0098499) S





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 21 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 21/08/2014, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0098504** e o código CRC **A7917034**.



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.801.367/0001-72

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: 15/09/2014 Hora: 15:54:14



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 535.986.526-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/09/2014

Hora: 15:54:34



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.567.476-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: [15/09/2014](#) Hora: [15:54:43](#)

NOTA TÉCNICA N° 10619/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.012312/2014-36.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 21/03/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/12/2014, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 26/12/2014, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/12/2014, às 12:19, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0138525** e o código CRC **51B5130F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11410/2014/SEI-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA
Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro
36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.012312/2014-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 10619/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/12/2014, às 12:19, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0138544** e o código CRC **DD51A42E**.

OF: 11410/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
PRAÇA DR. CARLOS ALVES, N° 01, SALA 201 – CENTRO
CEP: 36.680-000 SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG
PROC.: 53000.012312/2014
REVISÃO DE OUTORGA



 CORREIOS BRESIL	AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
	AVIS CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔTÉ		J G 0 8 9 5 2 0 2 3 4 B R		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTÉ: AGÊNCIA MINICOM		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMISSÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica <small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR / ENDERECO DE SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO</small> Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília-DF <small>CIDADE / LOCALITÉ</small> UF BRASIL				
<small>(ETIQUETA OU CARIMBO MP)</small>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR				

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITY / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08952023 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

: h

/ /

: h

/ /

: h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO DA UNIDADE DE DIREÇÃO / ENDRÉC DU BUREAU DE DÉPÔT / ENDERECO DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



CERTIDÃO

Processo n. 53000.012312/2014-36

Certifico e dou fé que, por solicitação superior, me foi solicitada a submissão do assunto à consideração do novo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Por essa razão, considerando que a análise do Processo já houvera sido efetivada por meio da Nota Técnica n.º 6.080/2015/SEI-MC (assinada em 31.3.2015 pela antiga Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Denise Meneses de Oliveira), cuja cópia colaciono nesta oportunidade (0707721), promovi o cancelamento dessa e reproduzi o seu inteiro teor, conforme os termos da Nota Técnica n.º 20.321/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0707713** e o código CRC **B85A953B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6080/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.012312/2014-36.

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão em revisão de outorga. Notificação à entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 21/03/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138525), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, procedeu com o envio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138544) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.009409/2015-07, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'.

6. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos:

"Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância.

No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da

renovação requerida".

(...)

"... frente à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frente à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito.

7. Apesar das considerações apresentadas, verifica-se que a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

9. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 31/03/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 31/03/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 31/03/2015, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 31/03/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/03/2015, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0427806** e o código CRC **BD654401**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA**

POR TARIA Nº , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e

submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

NOTA TÉCNICA N° 20321/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão em revisão de outorga. Notificação à entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 21/03/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138525), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, procedeu com o envio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI n. 0138544) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.009409/2015-07, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'".

6. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos:

"Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância.

No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da renovação requerida".

(...)

"... frente à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frente à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito.

7. Apesar das considerações apresentadas, verifica-se que a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

9. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 11/09/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/10/2015, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/10/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0707725** e o código CRC **18E4C4E3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

COTA N° 602/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.012312/2014-36

INTERESSADO: Radio Difusora de São João Nepomuceno Ltda..

ASSUNTO: Revisão de Outorga.

1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos:
 - a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez;
 - b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e
 - c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério.
2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- 3.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 22/10/2015, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0783458** e o código CRC **B135F044**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/10/2015, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784662** e o código CRC **8B804119**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.012312/2014-36

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, Técnico de Nível Superior, em 22/10/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784690** e o código CRC **A1F5C316**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.012312/2014-36

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 22/10/2015, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0785135** e o código CRC **71E5C6F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 24.801.367/0001-72

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **03/01/2017**Hora: **15:27:56**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 535.986.526-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **03/01/2017**Hora: **15:28:18**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 064.567.476-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **03/01/2017**Hora: **15:28:41**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:12 do dia 03/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
240	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	MG	São João Nepomuceno	FM	1		
1420 kHz	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	MG	São João Nepomuceno	OM	3	M	

Usuário: - Data: [03/01/2017](#) Hora: [15:28:46](#)Registro [1](#) até [2](#) de [2](#) registrosPágina: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Para saber+ Menu Pesquisa

COROR



- Controle de Processos
- Iniciar Processo
- Retorno Programado
- Pesquisa
- Base de Conhecimento
- Textos Padrão
- Modelos
- Blocos de Assinatura
- Blocos de Reunião
- Blocos Internos
- Processos Sobrestados
- Acompanhamento Especial
- Pontos de Controle
- Estatísticas ▶
- Grupos de E-mail
- Grupos de Envio



53000.012312/2



- Informe Processo
- Volume de Prorrogação Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.
- Termo de Cacilhagem
- Certidões obtidas
- Nota Técnica
- Ofício 11410 (0)
- Outros (origem)
- Volume de Prorrogação
- 53900.009400/2
- Nota Técnica
- Despacho Intermediário
- Nota Técnica
- Nota Técnica
- Cota 602 (07)
- Despacho Intermediário
- Despacho Intermediário
- Despacho Intermediário

Consultar Andamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: São João Nepomuceno

Freqüência: 1420 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Fistel: 04008001875

Nome Fantasia:

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Nº Estação: 322321760

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 23/03/2016 11:47:15

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Nº Fistel: 04008001875

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ″ Sul

Longitude: ° ' " ″ Leste

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 36680000
Número: 01
Município: São João Nepomuceno
Telefone: 32 32611600

Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES
Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO
Estado: MG
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 36680000
Número: 01
Município: São João Nepomuceno
Telefone:
Fax:
E-mail:

Logradouro: PRAÇA DOUTOR CARLOS ALVES
Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO
Estado: MG
Distrito:
SubDistrito:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008001875

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/1952	Outorga <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/1984	Renovação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/04/1997	Advertência <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/07/2005	Consol. Carac. Técnicas <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/03/2006	Transferência Indireta <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/08/2010	Renovação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor <input type="text"/>

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME -
CNPJ/CPF(24.801.367/0001-72)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

Freq. PB: 1420

Indicativo: ZYL286

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Nepomuceno

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA

Nepomuceno

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 03/01/2017 Hora: 15:33:21

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.012312/2014-36****Entidade: Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.****Localidade: São João de Nepomuceno****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 12.06.2001 a 12.06.2011 e 12.06.2011 a 12.06.2021.****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16/17
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1600104)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			11
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			13

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			15
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça	Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X				

Eleitoral;	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
23- certidões de protestos de títulos;	Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	
	Michelle Detoni de Freitas (Sócio e Diretor)		X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 107/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.012312/2014-36

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 21.03.2014, e que o prazo transcorreu entre 01.11.2013 e 01.02.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10619/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0138525), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 11410/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0138544), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 10.02.2015 (evento SEI-MC nº 0712230), das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.009409/2015-07, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Nesta esteira, não detinha a ora peticionante as informações necessárias acerca dos prazos e procedimentos necessários, muito em virtude das próprias alterações da legislação, 'uma vez que as antigas Delegacias do Ministério das Comunicações se incumbiam de, através de correspondências, informar a respeito dos prazos e procedimentos próprios no tocante às renovações de outorga, sendo certo que hoje já não existe esse tipo de serviço, infelizmente'. Alega ainda erro escusável, e a aplicação do princípio da insignificância, vejamos: "Erro escusável é aquele que ocorreu, não obstante o emprego pelo agente dos cuidados normais exigíveis na circunstância. No caso ora discutido, a intempestividade declarada quando do protocolo de requerimento de renovação de outorga não é erro fatal capaz de caracterizar de pronto a negativa da renovação requerida".(...) "... frente à libada conduta da ora peticionante durante todos os anos em que vem desempenhado suas atribuições na esfera da radiodifusão, e, principalmente, frente à boa fé objetiva, caracterizada mormente no tocante à assunção do erro material cometido, requer sejam consideradas as características acima mencionadas e a correlação entre os princípio da bagatela e do erro escusável quando do proferimento da decisão do presente, por ser de direito."

4. O mérito da defesa ofertada, chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável, por meio da Nota Técnica nº 20.321/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0707725), sendo encaminhado à Conjur. Por meio da Cota nº 602/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI-MC nº 0783458), a Consultoria Jurídica solicitou esclarecimentos, anteriormente ao seu pronunciamento, conforme se observa dos excertos abaixo:

"1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos: a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez; b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério. 2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos. 3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica."

5. Contudo, recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1600200), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-commercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1600226** e o código CRC **F6035B4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 230/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA

Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro

36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012312/2014-36

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 107/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1600323** e o código CRC **D3C3F496**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 230/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.012312/2014-36 - Nº SEI: 1600323

Data de Envio:

27/03/2017 14:35:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

difusora@difusorasjn.com.br
sporchfreitas@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.012312/2014-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_1600323.html](#)
[Nota_Tecnica_1600226.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.012312/2014-36

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 25/05/2017, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1905927** e o código CRC **B7C98F91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 1905927



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br		TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020 às 13:12:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:30 do dia 10/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2021.

Código de controle da certidão: **3E27.AAC1.923A.A90C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2020 a 24/07/2020

Certificação Número: 2020062505081412427273

Informação obtida em 10/07/2020 13:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 15803257/2020

Expedição: 10/07/2020, às 13:16:47

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 964/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.012312/2014-36

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: com exceção da 7^a Alteração Contratual - evento SEI nº 0098499, fls.18-35;**)

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5704387** e o código CRC **A099A663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 5704387



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 1349/2020/MC

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ N° 24.801.367/0001-72)

Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro

36.680-000 São João Nepomuceno/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012312/2014-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 964/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI n° 5704427), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5704419** e o código CRC **6177C485**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1349/2020/MC - Processo nº 53000.012312/2014-36 - Nº SEI: 5704419

Data de Envio:

21/07/2020 13:15:17

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

difusora@difusorasjn.com.br
sporchfreitas@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.012312/2014-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5704419.html](#)
[Nota_Tecnica_5704387.html](#)
[Requerimento_5704427_REQERIMENTO_PADRAO.pdf](#)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

20/09/2022 14:28:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de : São João de Nepomuceno /MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 20/09/2022 15:21

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de: São João de Nepomuceno /MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de setembro de 2022 14:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de : São João de Nepomuceno /MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME				CNPJ 24801367000172
Nº DA ESTAÇÃO 1004618236	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 33' 2.99" S	LONGITUDE 42° 59' 3.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Bananal, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO São João Nepomuceno	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	749.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN223	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São João Nepomuceno		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Praça Dr. Carlos Alves	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.398 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		MODELO:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dB
Descrição:	Sistema composto por 6 element	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	8.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dB
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2022 15:16:12



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2022 a 19/10/2022

Certificação Número: 2022092000382406254488

Informação obtida em 20/09/2022 15:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 31236574/2022

Expedição: 20/09/2022, às 15:18:48

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NUMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br	TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022 às 15:18:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:05 do dia 20/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:34 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **8027.3935.FED3.B098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/09/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/12/2022

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA

CNPJ/CPF: 24.801.367/0001-72

LOGRADOURO: RUA OLINTO LOPES FARIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36680000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000578543997



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	24.801.367/0001-72										
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	<u>535.986.526-15</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	<u>064.567.476-19</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 20/09/2022

Hora: 15:16:58



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	535.986.526-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno	
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 20/09/2022

Hora: 15:17:25



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	064.567.476-19											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno	
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno	

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**

Data: **20/09/2022**

Hora: **15:17:39**

Estações   Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	24801367000172	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	50414479696	P	Comercial	FM	230	MG

Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São João Nepomuceno			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	Número da Licença: 53500.037855/2018-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040000521984	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044625/201 7-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000784812017 -41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 14020/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012312/2014-36

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Nepomuceno/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 964/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1349/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5704387 e 5704419). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005541/2020-55, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 03/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10408202** e o código CRC **DDFCB706**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 10408202



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 23852/2022/MCOM

Brasília, 3 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ N° 24.801.367/0001-72)

Praça Dr. Carlos Alves, n. 01, Sala 201 - Centro

36.680-000 - São João Nepomuceno/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53000.012312/2014-36.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14020/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10408210** e o código CRC **2902759C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14020/2022/SEI-MCOM (SEI 10408202).
- Requerimento (SEI 10408199).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23852/2022/MCOM - Processo nº 53000.012312/2014-36 - Nº SEI: 10408210

Data de Envio:

03/10/2022 16:32:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

difusora@difusorasjn.com.br
sporchfreitas@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.012312/2014-36

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10408210.html
Nota_Tecnica_10408202.html
Anexo_10408199_REQ_NOVO.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.801.367/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	difusora@difusorasjn.com.br, sporchfreitas@hotmail.com

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:

18/09/2023 07:59:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - v

Inez Joffily França

Seg, 18/09/2023 08:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 07:59

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.012312/2014-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de São João de Nepomuceno/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
-



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ter-se, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

J.C.I.C., em 4 de junho de 1952.
— Artif. & Simas Magalhães, Relator.

Vencido o Sr. Jaime Péricles que, na ausência de recurso voluntário, opinou no sentido de não ser tomado conhecimento do despacho, na parte contrária ao contribuinte, e, quanto ao recurso "ex-officio", que a seu ver, só alcançava a parte do despacho que distingua o uso do livro modelo 29, dava provimento a essa recurso de acordo com os fundamentos do despacho da D.R.I., no processo a que se refere o parecer n.º 3.150, publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1950.

Vencido também o Sr. Othon Júlio de Barros Melo que, com referência ao uso do Livro modelo 39, votou de acordo com o Sr. Jaime Péricles.

DESPACHO:

Decidido de acordo com o voto professo-
r. Jaime Péricles. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

D.R.I. em 23 de junho de 1952. —
José Antônio de Almeida Pernambuco, Diretor.

PARECER N.º 4.469

Processo JCIC-129-52 (SC.
64.671-52) — Interessada: Palez Ky-
riakos, São Paulo.

Relator: Othon Júlio de Barros Melo.

Recorre à Recebedoria Federal em São Paulo, pelo processo das Isenções, anexo ao Decreto n.º 26.149, de 5-1-39, quanto ao imposto de consumo das "camisas e outras roupas interiores, para homens ou mulheres, confeccionadas pelas próprias fábricas produtoras do tecido, de preço de venda, marcado no máximo de venda, mais Cr\$ 60,00 por unidade".

Pela expressão "roupas interiores", esclarece a firma interessada que se refere ao Circular n.º 11, de 31 de janeiro de 1949, da Diretoria das Rendas Internas, devendo-se entender que as camisas comuns, as camisetas interiores, como o sera mangas, para homens, bem como as anáguas, as combinações, os portafolhos e as cintas de senhoras, os tecidos ou de pano de malha" não se incluindo entre as "roupas interiores". "S' pullover", as "sweatshirts", os colchões, os "slim fit", os plusizes, os pijamas e as camisetas de dormir".

Pela presente consulta, a firma interessada faz fabricar artelhos de jérsei feito com jérsei de fabricação própria, que sejam: calças, blusas, combinações, camisas para homens e para crianças, com o preço de venda marcado no artigo 1º, alínea XIV, da Tabela D, referente ao decreto.

Sendo o jérsei um pano de ponto de malha, os artelhos acham citados estes isentos, exceto as blusas que, de qualquer modo estão alcançadas pela tributação do imposto de consumo, a razão de 6% ad valorem, nos termos do inciso II, alínea XXIX, da Tabela D, do referido decreto.

Conveneclarecer à firma interessada que, para gozar da isenção pretendida, deve achar-se devidamente habilitada a dar inteiro cumprimento aos ditames dos arts. 4º, 10º e outros do Regulamento das Isenções, mencionando tolamente de notas fiscais modelo 11 distinto com os dizeres, em caracteres tipo gráficos: "Nota de Produto Isento do Imposto de Consumo" e, após, em sua mercadorias isentas, etiquetas com os dizeres, em caracteres bem visíveis: "Isento do Imposto de Consumo" preenchidas, ou, tressim, as demais exigências de caráter geral".

Leia-se:

Considerando que se trata de artelhos de jérsei, que é um pano de ponto de malha, como reconhece a decisão da 1ª instância;

Considerando o art 2º, letra b, inciso 17, do Regulamento de Isenções, anexo ao Decreto n.º 26.149, de 1949, se refere exclusivamente a artelhos de tecido;

Considerando o que tem decidido a D.R.I., homologando pareceres deste órgão, entre os quais o da n.º 2.495 (Diário Oficial de 18-10-50), que ex-
plica:

"Técnicamente falando, 'tecido' é o produto no qual entram fibras na trama e na urdidura e que, pois, são confeccionados nos teares. 'Malha', ao invés, é o produto obtido mediante o processo de tecer com um só fio, ou seja, o mesmo fio é barbante e trama; no passo que se produz a malha, é produzido, simultaneamente, o ar-
tefato";

A Junta Consultiva do Imposto de Consumo é de parecer, por maioria de votos, que se dê provimento ao recurso ex-officio, para declarar os produtos constantes da consulta sujeitos ao imposto de consumo de 6% ad valorem, previsto no inciso I, da Alínea XXIX - Tabela D, da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo.

J.C.I.C., em 4 de junho de 1952. — Othon Júlio de Barros Melo, Relator.

Vencido o Sr. Jaime Péricles que negava provimento ao recurso ex-officio, para manter o despacho recorrido, por sua conclusão.

Despacho:

Aprovo o parecer da maioria. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo.

D.R.I. em 11 de junho de 1952. — José Antônio de Almeida Pernambuco, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20-11-52

Página n.º 17.687 — 4.ª coluna
Onde se lê:

Parecer: JCIC-474-51 (SC.
252.03-51)

Leia-se:

Parcer. n.º 4.336

Processo: JCIC-474-51 (SC.
252.03-51)

Página n.º 17.688 — 1.ª coluna

Item 2 do Parecer 4.336:

Onde se lê:

a) poderá adquirir de produtores nacionais ou importar os produtos enumerados na alínea XIV, Tab. A ...

No mesmo item, letra b):

... devendo retornar nas mesmas condições;

Leia-se:

... devendo retornar nas mesmas condições;

Item 2.ª coluna

Onde se lê:

Quanto ao termo unho, nfc logramos nem mesmo na nomenclatura de oficina ...

Leia-se:

Quanto ao termo unho, nfc logramos nem mesmo na nomenclatura de oficina ...

3.ª coluna

Parecer n.º 4.339:

Onde se lê:

... dentro de sua propriedade par-
ticular ...

Leia-se:

... dentro de uma propriedade par-
ticular ...

4.ª coluna

Parecer n.º 4.340:

Onde se lê:

2. Por não se conformar em essa

decisão, no Cooperativa recorre ...

Leia-se:

2. Por não se conformar com essa decisão, a Cooperativa recorre ...

Onde se lê:

3. Como a instância primária se

Leia-se:

2. Como a instância primária se

excluir a Unha que diz:

XPM. M. M. M. MM. M...

Divisão do Imposto de Renda

PORTEIRA N.º 1.545, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1952

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 1.338, de 4-10-52, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, que removeu Arnaldo Deila Bianca, Contador, classe O do Q.S. da D.R.I.R. em Curitiba, Estado do Paraná para a S.D.I.R. em Londrina no mesmo Estado, em claro decorrente da remoção de Hortílio Pereira de Castro.

2. Dá-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

César Prado, Diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1952

Itenscessos:

N.º 32.220-52 — Estrada de Ferro Leopoldina. — Reconhecendo a dívida da Cr\$ 216,90.

N.º 170.383-52 — Lloyd Brasileiro. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.223,70.

N.º 211.473-52 — S. A. Empreesa de Viação Áerea Rio Grandense. Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.423,20.

N.º 216.945-52 — S. A. Empreesa de Viação Áerea Rio Grandense. Autorizando o pagamento de Cr\$ 2.520,00.

N.º 238.650-52 — Lloyd Brasileiro. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 2.299,00.

N.º 235.416-52 — Estrada de Ferro Santos a Juiz de Fora. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 89,90.

N.º 241.183-52 — Rota Ministro de Vilação. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 585,70.

N.º 241.187-52 — Rota Ministro de Vilação. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.204,80.

N.º 241.656-52 — Moore-Mc Cormack Navegação S. A. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 13.477,50.

N.º 241.874-52 — Vilação Férrea Rio Grande do Sul. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 36,60.

N.º 243.664-52 — Estrada de Ferro Sorocabana. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 433,00.

N.º 243.775-52 — Lloyd Brasileiro. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 240,20.

N.º 245.513-52 — Panair do Brasil S. A. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 16.603,10.

N.º 246.313-52 — Moore-Mc Cormack Navegação S. A. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 23.650,00.

N.º 246.325-52 — Vilação Áerea São Paulo S. A. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 346,00.

N.º 246.421-52 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 15.057,16.

N.º 247.554-52 — Sociedade Anônima do Gás de Rio de Janeiro. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 17.401,90.

Serviço do Pessoal

Relação de servidores do Ministério da Fazenda, amparada pelo artigo 90º da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952

Newton Cardoso da Rocha — Desenhista auxiliar, classe E. —
225.501-52.

Lilis Corrêa — Desenhista, classe I —
229.061-52.

Ricardo Campos — Almoxarife, classe G —
242.170-52.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTEIRA N.º 773, DE 21 DE

NOVEMBRO DE 1952

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Transbaur Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 55, de 31 de janeiro de 1952, do serviço de radiodifusão na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 451, de 9 de setembro do mesmo ano,

Resolve aprovar:

a) a planta, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, rubricadas pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, relativos ao transmissor de 100 watts da Estação da Sociedade Rádio Tambaú Limitada, que deverá funcionar na frequência de 1.440 kc, para uso exclusivamente diurno;

b) a título provisório, o local assinalado na planta que também baixa rubricada, situado à Rua Coronel José Ullencourt n.º 182, entre as ruas 7 de Setembro e Coronel José Vieira, destinado à instalação do transmissor, antena e estrutura da referida Sociedade. — Alvará de Souza Lima. (N.º 25.315 — 26-11-52 — Cr\$ 91,80).

PORTEIRA N.º 781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1952

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Prefeitura Mun-

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda, pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda, por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda, pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Diáfusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Diáfusora de São João Nepomuceno Ltda, pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda, pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mirim Ltda, pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 605, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 606, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA ALDEIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçaranga, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçaranga, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 607, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO CULTURAL CARLOS ALBERTO LISBOA TORRES DE PROMOÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização ao Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticid/decfml>, pelo código 0001201008310005

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 608, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRÚZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 609, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 610, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SOARES - ASCOVIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 611, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 612, DE 2010**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 5, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2010, Seção 1)

Na página 3, 3ª coluna, nas assinaturas, lê-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Paulo de Tarso Vannuchi e José Gomes Temporão.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 43, DE 2010

Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a exceção da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que "fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que "fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Cultural São Francisco de Assis.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Maristela Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Costa do Sol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruma, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Assunção Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Devaril Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/o Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Carmelino Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Osório Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Sociedade Rádio Osório Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Progresso de Sousa Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Sul Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldênia Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Énio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/o Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	24.801.367/0001-72										
RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	<u>535.986.526-15</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
MICHELLE DETONI DE FREITAS	<u>064.567.476-19</u>	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	<u>24.801.367/0001-72</u>	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** Data: **17/01/2024** Hora: **17:09:45**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	535.986.526-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS	535.986.526-15	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	723555	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:09:51**



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 064.567.476-19											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE DETONI DE FREITAS	064.567.476-19	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPUMUCENO LTDA - ME	24.801.367/0001-72	Sócio	76445	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:09:59**



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.801.367/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **17/01/2024**

Hora: **17:10:37**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:12 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 17/01/2024 17:15:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME

Nº FISTEL: 50414479696

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 24801367000172

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DR. CARLOS ALVES 01 - SALA 201

Bairro: CENTRO

Município: São João Nepomuceno

CEP: 36680-000

UF: MG

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	07/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/09/2018	R\$ 1.000,00	21/08/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	10/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	25/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	25/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	22/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	22/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	06/01/2024	R\$ 280,70	07/12/2023	280,70	280,70	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/02/2024	R\$ 1.000,00	27/12/2023	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00

Total devido em 17/01/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 17/01/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estações Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="checkbox"/> Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
[Visualizar em PDF] <input checked="" type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	24801367000172	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	50414479696	P	Comercial	FM	230	MG	São João Nepomuceno		247		97.3	C		21° 33' 4.00" S	42° 59' 3.98" W	0.3	25		2	2023-12-29 11:00:14	57dbac55caff	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/201	

Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: São João Nepomuceno			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 29/12/2023	Número da Licença: 53500.114892/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044625/2017-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000784812017-41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME				CNPJ 24801367000172
Nº DA ESTAÇÃO 1004618236	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 33' 2.99" S	LONGITUDE 42° 59' 3.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Bananal, nº .	DISTRITO
BAIRRO Área Rural	MUNICÍPIO São João Nepomuceno

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN223
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	São João Nepomuceno
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Praça Dr. Carlos Alves
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno
NUMERO:	01
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	Sistema composto por 6 element
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2024 18:14:43

APLICAÇÃO

Emitido Em
29/12/2023Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjyMDIzNjU4ZWMyZGtXNGYxNw=>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.801.367/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DR CARLOS ALVES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 36.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO mendes@sjnetonline.com.br	TELEFONE (32) 3261-1344/ (32) 3261-4121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **17:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.801.367/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MICHELLE DETONI DE FREITAS ANDRADE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2024 às 17:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.801.367/0001-72

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LT

Endereço: PÇA DR CARLOS ALVES 01 SALA 201 / CENTRO / SAO JOAO NEPOMUCENO / MG / 36680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803120326545297

Informação obtida em 17/01/2024 17:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.801.367/0001-72

Certidão nº: 4109711/2024

Expedição: 17/01/2024, às 17:05:56

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.801.367/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA
CNPJ: 24.801.367/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:51 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **BE4D.1A7A.2071.7761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA**

CPF/CNPJ: **24.801.367/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:07:33 do dia 17/01/2024 , com validade até o dia 16/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1UYFclvGQpb1PVUfrTJl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.012312/2014-36**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.**CNPJ nº:** 24.801.367/0001-72**FISTEL nº:** 50414479696**Localidade:** São João Nepomuceno/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/03/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0098499 Pág.2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelas representantes legais da entidade, à época, Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas (SEI 0138474 - Pág.1)

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10463956 Pág.2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5805318</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	5805318	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	5805318	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	5805318	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10463956 Pág.2	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

Declaração:				
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10463956 Pág.2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11117163 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10463956 Pág.3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10463956 Pág.9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117165 Pág.1	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". 	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11117165 Pág.5 E 10463956 Pág.11 M 10463956 Pág.13	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". 	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117163 Pág.5	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". 	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11117165 Pág.5 FGTS 11117165 Pág.3	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". 	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11117165 Pág.4	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". 	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10463956 Pág.6 DULCINEIA APARECIDA DETTONI DE FREITAS</p> <p>10463956 Págs.7-8 MICHELLE DETTONI DE FREITAS ANDRADE</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11117163 Pág.13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11117163 Págs.6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11117618	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11117165 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320919** e o código CRC **E5295876**.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

SEI nº 11320919



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012312/2014-36

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.801.367/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414479696**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 772, de 21 de novembro de 1952, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1952 (SEI 11321037 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11321037 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SEI 11321037 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0098499 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11320919). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320919).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, as sócias administradoras Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11117163 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11117618).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de São João Nepomuceno, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320919).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11117165 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de dezembro de 2023, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11117163 - Págs. 9 e 13).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11117163 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11321068).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321010** e o código CRC **85274712**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11321026)
- Minuta de Exposição de Motivos (11321029)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321026** e o código CRC **703C8E96**.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

Documento nº 11321026

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321029** e o código CRC **52C80EF9**.

Referência: Processo nº 53000.012312/2014-36

Documento nº 11321029



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330130** e o código CRC **50F8F836**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330136** e o código CRC **60E20134**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46571/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12053/2024(11330130) e a Exposição de Motivos nº 74/2024 (11330136)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 823/2024 (11321010), encaminho a Portaria nº 12053/2024(11330130) e a Exposição de Motivos nº 74/2024 (11330136), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330146** e o código CRC **54487C89**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10152278

Data prevista de publicação: 06/02/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R\$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R\$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R\$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R\$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R\$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R\$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			56,00	R\$ 2.179,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55caffc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 32611600	E-mail: difusora@sjnetonline.com.br
CNPJ: 24.801.367/0001-72	Número do Fistel: 50414479696
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DR. CARLOS ALVES		Complemento: SALA 201
Bairro: CENTRO		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Bananal		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Carlos Alves		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 01
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João Nepomuceno	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 1.059kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004618236	Número Indicativo: ZYN223
Data Último Licenciamento: 29/12/2023	Número da Licença: 53500.114892/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 33' 2.99" S	Longitude: 42° 59' 3.01" W	Cota da base: 749.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.398 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.5 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCl: 25 m	ERP Máxima: 1.06 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 18.86	5°: 19.03	10°: 19.2	15°: 19.22	20°: 19.2	25°: 19.2	30°: 19.2	35°: 19.18	40°: 19.2	45°: 19.39	50°: 19.58	55°: 19.6	
60°: 19.58	65°: 19.58	70°: 19.58	75°: 19.58	80°: 19.58	85°: 19.58	90°: 19.58	95°: 19.58	100°: 19.58	105°: 19.58	110°: 19.58	115°: 19.58	
120°: 19.58	125°: 19.58	130°: 19.58	135°: 19.58	140°: 19.58	145°: 19.58	150°: 19.58	155°: 19.58	160°: 19.58	165°: 19.58	170°: 19.58	175°: 19.58	
180°: 19.58	185°: 19.58	190°: 19.58	195°: 19.6	200°: 19.58	205°: 19.39	210°: 19.2	215°: 19.18	220°: 19.2	225°: 19.22	230°: 19.2	235°: 19.03	
240°: 18.86	245°: 18.84	250°: 18.86	255°: 18.88	260°: 18.86	265°: 18.7	270°: 18.53	275°: 18.51	280°: 18.53	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.53	
300°: 18.53	305°: 18.53	310°: 18.53	315°: 18.53	320°: 18.53	325°: 18.53	330°: 18.53	335°: 18.51	340°: 18.53	345°: 18.7	350°: 18.86	355°: 18.86	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW						
Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Linha de Transmissão Auxiliar									
Modelo:		Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		
Antena Auxiliar									
Modelo:		Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.06 kW			
RDS									
Código PI:									
Informações do documento de Outorga									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
9999	772	Portaria	MC	21/11/1952	22/11/1952	Outorga	Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
012500034542017 18	527	Despacho	MCTIC	28/04/2017	27/06/2017	Aprovação de Local	Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
		Ato	ORLE		20/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico		
530000464202004	84	Exposição de Motivos	MC	20/02/2006	31/03/2006	Transferência Indireta	Jurídico		
530000519762004	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico		
530000519762004	612	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico		
53500.044625/201 7-65	650	Ato	ORLE	06/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico		
535000784812017 -41	29	Despacho	ER04	08/11/2017	08/11/2017	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico		
53000.012312/201 4-36	12053	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico		
Horário de funcionamento									



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46980/2024/MCOM

Brasília, 07 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11330136)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 823/2024 (11321010), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 74/2024(**11330136**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362515** e o código CRC **A113496F**.

EM nº 00135/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 4455/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.012312/2014-36.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364921** e o código CRC **B1FC2679**.

EM nº 00135/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12053, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.053, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012312/2014-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414479696 a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915**

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretor das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012312/2014-36

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.801.367/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414479696**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 772, de 21 de novembro de 1952, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1952 (SEI 11321037 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11321037 - Pág. 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2010 (SEI 11321037 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0098499 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11320919). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320919).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Págs. 1-4).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, as sócias administradoras Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e Michelle Detoni de Freitas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11117163 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11117618).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de São João Nepomuceno, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320919).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11117165 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de dezembro de 2023, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11117163 - Págs. 9 e 13).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de janeiro de 2024 (SEI 11117163 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11117163 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11321068).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321010** e o código CRC **85274712**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11321026)
- Minuta de Exposição de Motivos (11321029)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 135 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968665** e o código CRC **03B25058** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 512/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 135/2024 (4968647), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. (CNPJ nº 24.801.367/0001-72), nos termos da Portaria nº 772, datada em 21 de novembro de 1952, publicada em 22 de novembro de 1952, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4969052** e o código CRC **1745AAAB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.012312/2014-36

SUPER nº 4969052

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 135/2024 (4968647), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/02/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4973817** e o código CRC **DC02E903** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.012312/2014-36

Nota SAJ - Radiodifusão nº 52 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.012312/2014-36

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.012312/2014-36, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.**, CNPJ nº 24.801.367/0001-72, na localidade de **São João Nepomuceno/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.012312/2014-36, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081781** e o código CRC **724488B1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 38/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.012312/2014-36.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00135/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00135/2024 MCOM (4966340), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.012312/2014-36, acompanhado da [Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Difusora de São João Nepomuceno Itda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.367/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, de 23 de janeiro de 2024 (4968653), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São João Nepomuceno (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2023 (4966325), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

- i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;
- ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;
- iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);
- iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
- vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação

do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); e
viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM 4968653) ressaltou que "fica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ita](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[31].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.801.367/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE SAO JOAO NEPOMUCENO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MICHELLE DETONI DE FREITAS ANDRADE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DULCINEIA APARECIDA DETONI DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2024 às 17:22 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[41] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de janeiro de 2024 (4966329), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5083262** e o código CRC **31F39322** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.012312/2014-36

SUPER nº 5083262

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842738)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República